CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP NA MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES .....
CLÁUSULA 2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....
CLÁUSULA 3 - ANEXOS .....
CLÁUSULA 4 - INTERPRETAÇÃO .....
CLÁUSULA 5 - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO .....
CLÁUSULA 6 - OBJETO .....
CLÁUSULA 7 - GESTÃO COMERCIAL .....
CLÁUSULA 8 - CUMPRIMENTO DAS METAS DO CONTRATO .....
CLÁUSULA 9 - PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA .....
CLÁUSULA 10 - OBJETIVOS E METAS DO CONTRATO .....
CLÁUSULA 11 - PRAZO DO CONTRATO .....
CLÁUSULA 12 - CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA 13 - CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA 14 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO .....
CLÁUSULA 15 - FINANCIAMENTOS .....
CLÁUSULA 16 - BENS AFETOS .....
CLÁUSULA 17 – ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO E CONDIÇÕES PRECEDENTES .....
CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA .....
CLÁUSULA 19 - COBRANÇA DAS TARIFAS E DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 20 - REAJUSTE TARIFÁRIO .....
CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .....
CLÁUSULA 22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO .....
CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS .....
CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE .....
CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ESANE .....
CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA 27 - PROTEÇÃO AMBIENTAL .....
CLÁUSULA 28 - SEGUROS .....
CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EXECUÇÃO .....
CLÁUSULA 30 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO .....
CLÁUSULA 31 - INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA ..
CLÁUSULA 32 - INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE .....
CLÁUSULA 33 - DESAPROPRIAÇÕES .....
CLÁUSULA 34 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS .....

CLÁUSULA 35 - SANÇÕES .....
CLÁUSULA 36 - INTERVENÇÃO .....
CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO .....
CLÁUSULA 38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....
CLÁUSULA 39 - ENCAMPAÇÃO .....
CLÁUSULA 40 - CADUCIDADE .....
CLÁUSULA 41 - RESCISÃO .....
CLÁUSULA 42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO .....
CLÁUSULA 43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA .....
CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS .....
CLÁUSULA 45 - GARANTIA PÚBLICA: FUNDO .....
CLÁUSULA 46 - VALOR DA CONTRATAÇÃO .....
CLÁUSULA 47 - EXERCÍCIO DE DIREITOS .....
CLÁUSULA 48 - INVALIDADE PARCIAL .....
CLÁUSULA 49 - CONTAGEM DOS PRAZOS .....
CLÁUSULA 50 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS .....
CLÁUSULA 51 - ARBITRAGEM .....
CLÁUSULA 52 - COMUNICAÇÕES .....
CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO .....

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA – PPP, MODALIDADE CONCESSÃO PATROCINADA

Aos 05(cinco) dias do mês de novembro de 2012, pelo presente instrumento, de um lado,

o **MUNICÍPIO DE MACAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº. 29.115.474/0001-60, com sede na Prefeitura, unidade central de sua estrutura administrativa, sito, na Avenida Presidente Sodré nº. 534, Centro, Macaé, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, regularmente eleito, Sr. **RIVERTON MUSSI RAMOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também no Município de Macaé, doravante simplesmente denominado PODER CONCEDENTE e,

de outro lado,

FOZ DE MACAÉ S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 17.002.138/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Glória nº2.987, sala 103, Macaé/RJ, neste ato representada por seus diretores, Srs. **CARLOS HENRIQUE MATHIAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portado da cédula de identidade de nº55483053-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº572.905.557-91, e **MARIO JORGE ALLEM NUNES**, brasileiro, casado, industriário, portador da cédula de identidade nº1019942-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.442.401-78, conforme poderes previstos em seu Estatuto Social, doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA;

(PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA serão denominados, em conjunto, "PARTES" ou, indistintamente, "PARTE");

Como Fiscalizador,

EMPRESA PÚBLICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO - ESANE, criada pela Lei Complementar nº113/2009, com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 184/2011 inscrita no CNPJ sob o nº 10.968.082/0001-16, com sede e foro na Rua Vereador Djalma Sales Pessanha nº 591, Bairro Botafogo, em Macaé/RJ, neste ato devidamente representada pelo seu Diretor- Presidente, Sr. **MARCUS TÚLIO ABREU AGUIAR**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade nº 26525485/4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 320.079.497-68, residente e domiciliado na cidade no Município de Macaé/RJ

e, como Interveniente Anuente,

FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ (também denominado "FUNDO"), instituído pela Lei Municipal nº3.665/2011, neste ato representado pelo Cotista, o Município de Macaé e por seu administrador nos termos do seu Regulamento.

resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato de Parceria Público-Privada, na Modalidade Concessão Patrocinada, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus ANEXOS, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

ADJUDICATÁRIA: Significa a licitante adjudicada no âmbito da Licitação.

AGENTES ARRECADADORES: são as instituições, financeiras ou não, autorizadas a arrecadar todos os valores faturados pela CONCESSIONÁRIA e responsável por encaminhar tais valores para a CONTA CENTRALIZADORA aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.

AMPLIAÇÃO DO SISTEMA: significa o conjunto de obras civis, intervenções, benfeitorias e demais serviços de engenharia, que visam o atendimento das METAS estabelecidas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO.

ANO: Significa o período contratual de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da Data de Assinatura do presente CONTRATO, e cada período subsequente de 12 (doze) meses consecutivos a partir de então, até o encerramento deste CONTRATO.

ANEXOS: Significam cada um dos documentos anexos ao presente CONTRATO.

ARBITRAGEM: Define-se na Cláusula 51 deste CONTRATO.

ÁREA DA CONCESSÃO: é a extensão territorial onde a CONCESSIONÁRIA prestará os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme descrito no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO.

ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS: é o momento em que a CONCESSIONÁRIA assumirá o SISTEMA EXISTENTE e dará início à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, correspondendo à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS: é a instituição financeira onde será aberta e mantida a CONTA CENTRALIZADORA, a CONTA DA CONCESSIONÁRIA e a CONTA DA CEDAE e que será responsável pela centralização de todas as receitas arrecadadas pelos AGENTES ARRECADADORES em uma CONTA CENTRALIZADORA, bem como pela segregação dos valores para cada uma das contas mencionadas, na forma deste CONTRATO, do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e demais contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS.

CEDAE: é a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, cuja criação foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 39/75, ou sua sucessora, a qualquer título.

CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META: significa o documento a ser emitido pelo PODER CONCEDENTE atestando o cumprimento das METAS 3.2.2 – Implantação do subsistema Centro e 3.2.3 – Implantação do subsistema Aeroporto do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO cuja emissão implicará o incremento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, na forma do ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL.

COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA: é a Comissão formada por três membros, sendo um do PODER CONCEDENTE, um da CONCESSIONÁRIA e um escolhido em comum acordo entre esses representantes – dentre pessoas com especialização e notório conhecimento na área de esgotamento sanitário –, a qual incumbe dirimir as controvérsias em torno do atingimento das METAS 3.2.2 – Implantação do subsistema Centro e 3.2.3 – Implantação do subsistema Aeroporto do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONCESSÃO ou CONCESSÃO PATROCINADA: Significa a parceria público-privada, na modalidade de concessão patrocinada, para a prestação dos serviços públicos de coleta, afastamento, tratamento de esgotos sanitários e a disposição final do lodo, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às METAS de universalização do SISTEMA, bem como a assunção de todo o sistema operacional existente, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto do MUNICÍPIO, nos termos da legislação pertinente, do EDITAL e deste CONTRATO.

CONCESSIONÁRIA: é a sociedade de propósito específico constituída pela LICITANTE VENCEDORA, ou pelo consórcio vencedor, para a assinatura do presente CONTRATO, nos prazos e condições definidos pelo EDITAL e seus ANEXOS.

CONTA DA CEDAE: é a conta bancária de titularidade da CEDAE, ou de quem vier a sucedê-la na prestação do serviço de abastecimento de água, para onde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores a ela devidos em decorrência da prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Macaé, após o desconto dos custos assumidos pela CEDAE em face da CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

CONDIÇÕES PRECEDENTES: Significam as condições e eventos essenciais e anteriores à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, todas elas previstas no presente CONTRATO, a serem verificadas ou cumpridas pelas PARTES, e cuja não-verificação ou não-cumprimento impedirá a emissão válida e eficaz da ORDEM DE SERVIÇO.

CONTA CENTRALIZADORA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS a qual será exclusivamente movimentada pelo BANCO ADMINISTRADOR e para onde serão destinados todos os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORRES, decorrentes da prestação, pela CEDAE e pela CONCESSIONÁRIA, respectivamente, dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Macaé.

CONTA DA CONCESSIONÁRIA: é a conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA, para onde o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS destinará os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA: significa a contrapartida devida à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE pela prestação dos serviços. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será devida mensalmente e será gradativamente incrementada, de acordo com o cumprimento das METAS pela CONCESSIONÁRIA.

CONTRATO ou CONTRATO DE PPP: é este CONTRATO de parceria público-privada, na modalidade concessão patrocinada, que tem por objeto estabelecer as condições de exploração dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como da GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água, no Município de Macaé.

CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA: é o instrumento celebrado entre o MUNICÍPIO e a CEDAE, com a interveniência-anuência da ESANE, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Federal 11.445/07, cujos direitos e obrigações do MUNICÍPIO foram, na data de

assinatura do presente CONTRATO, cedidos integralmente à CONCESSIONÁRIA, conforme ANEXO II deste CONTRATO.

CONTRATO DE FINANCIAMENTO: Significa cada um dos contratos ou instrumentos por meio dos quais seja outorgado financiamento, na forma de dívida, à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

CONTROLADORES: Significam as pessoas físicas e/ou jurídicas que detêm o controle societário da Sociedade de Propósito Especifico, conforme constante do seu quadro acionário, nos termos do art. 116 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

DATA BASE DA PROPOSTA: é a data correspondente à data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, utilizada como base para fixação do valor proposto pelas LICITANTES e que será considerada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de reajuste e revisão da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, nos termos da MINUTA DO CONTRATO.

DATA DE REAJUSTE TARIFÁRIO: o reajuste das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES ocorrerá na data de reajuste das tarifas da CEDAE para abastecimento de água.

DATA DE ASSINATURA: Significa a data de celebração do presente CONTRATO.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: Significa o documento emitido pela CONCESSIONÁRIA de acordo com os termos deste CONTRATO solicitando o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS referente às parcelas de obras e SERVIÇOS prestados.

EDITAL: é o instrumento convocatório e seus ANEXOS, regulador dos termos e condições da LICITAÇÃO.

ENTIDADE FISCALIZADORA: é a EMPRESA PÚBLICA DE SANEAMENTO - ESANE, empresa pública municipal constituída através da Lei Complementar nº 113/2009; e Lei Municipal nº 3.204/2009, com alterações da Lei Complementar nº 184/2011, autorizada na forma do Decreto Municipal nº 003/12 a realizar o certame licitatório para assinatura do presente CONTRATO.

ESTRUTURA DE ATENDIMENTO: é a estrutura a ser mantida e operada pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela contratados sob a sua responsabilidade para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto do presente CONTRATO, na qual será feito o atendimento aos USUÁRIOS, (i) pessoalmente, por meio de POSTOS DE ATENDIMENTO, (ii) por contato telefônico, e/ou (iii) por outros meios admitidos em lei, na forma prevista neste CONTRATO.

ESTRUTURA TARIFÁRIA: significa o conjunto de valores a serem cobrados dos USUÁRIOS, reais ou potenciais, do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO do MUNICÍPIO, os quais sejam beneficiados pela prestação, parcial ou integral, das atividades que caracterizam os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO BÁSICO, estrutura essa que compreende as TARIFAS e os preços pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme descrito no ANEXO IV deste CONTRATO.

FUNDO: Significa o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas de Serviços de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, criado pela Lei Municipal nº 3.665/2011, o qual participa da presente contratação como interveniente-anuente, garantidor, pagador e devedor solidário de todas as obrigações contraídas pelo MUNICÍPIO.

FINANCIADOR: Significa cada um dos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento ou fomento, agências multilaterais, agências de crédito à exportação, agentes fiduciários, administradores de fundos ou outras entidades que concedam FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA, ou representem as partes credoras nessa concessão de FINANCIAMENTO.

FINANCIAMENTO: Significa cada um dos financiamentos, na forma de dívida, concedidos à CONCESSIONÁRIA para financiamento das suas obrigações no âmbito do presente CONTRATO.

GARANTIA DE EXECUÇÃO: é a garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA, para garantir o fiel cumprimento das obrigações constantes neste CONTRATO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO.

GARANTIA PÚBLICA: Significa a garantia a ser prestada pelo PODER CONCEDENTE em garantia de pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, nos termos da Cláusula 45 deste CONTRATO.

GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ou GESTÃO COMERCIAL: Significam os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, referentes à GESTÃO COMERCIAL das atividades de abastecimento de água no MUNICÍPIO.

INADIMPLEMENTO: É o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA ou pelo MUNICÍPIO.

INTERVENÇÃO PÚBLICA NA CONCESSÃO: Significa a intervenção do PODER CONCEDENTE ou interventor por ele nomeado na CONCESSÃO, conforme a Cláusula 36 deste CONTRATO e a LEI DE CONCESSÕES.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Significa a Constituição da República, a Constituição do Estado do Rio de Janeiro, a Lei Orgânica do Município de Macaé, as leis federais, estaduais e municipais, as normas infralegais e as demais normas aplicáveis, conforme vigentes e aplicáveis ao PODER CONCEDENTE, à CONCESSIONÁRIA, à CONCESSÃO PATROCINADA ou às matérias tratadas neste CONTRATO, conforme o caso.

LEI DE CONCESSÕES: Significa a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme posteriormente alterada.

LEI DE LICITAÇÕES: Significa a Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada.

LEI FEDERAL DE PPP: Significa a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

LEI MUNICIPAL DE PPP: Significa a Lei Municipal nº 3.106 de 15 de agosto de 2008.

LEI DE SANEAMENTO: Significa a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

LICITAÇÃO: é o procedimento administrativo da Concorrência nº001/2012, por meio do qual foi selecionada a proposta mais vantajosa para a exploração dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades relacionadas à GESTÃO COMERCIAL DOS SERVIÇOS D/E ABASTECIMENTO DE ÁGUA no MUNICÍPIO, objeto deste CONTRATO.

LICITANTE VENCEDORA: é a empresa ou consórcio de empresas que venceu a LICITAÇÃO e que constituiu a CONCESSIONÁRIA.

MÊS: Significa um mês qualquer durante a vigência e eficácia do presente CONTRATO.

MÊS DE REAJUSTE OU DATA DE REAJUSTE: Significa o mês ou a data para a realização dos reajustes contratuais anuais (i) das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS contado a partir da DATA BASE DA PROPOSTA e (ii) das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES na mesma data-base de reajuste da CEDAE.

MÊS DE REFERÊNCIA: mês-calendário equivalente a período de 30 ou 31 dias, objeto de cobrança das TARIFAS e da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

METAS: são as etapas definidas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA necessárias para alcançar o objetivo da CONCESSÃO.

MUNICÍPIO: é o Município de Macaé.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: é o conjunto de serviços, rotinas e procedimentos que tem por objetivo a operacionalidade do SISTEMA de esgotamento sanitário.

ORDEM DE SERVIÇO: Significa a ordem de serviço emitida pelo PODER CONCEDENTE, observadas as CONDIÇÕES PRECEDENTES, a qual autoriza o início da operação do SISTEMA e a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

PARTES: são o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO: significam os recursos disponíveis no FUNDO exclusivamente afetados ao cumprimento das obrigações do PODER CONCEDENTE

previstas neste CONTRATO, devendo o patrimônio de afetação ser integralizado nos termos da Cláusula 45.

PERÍODO DE CURA: Significa o prazo concedido pelo PODER CONCEDENTE para que a CONCESSIONÁRIA sane eventuais irregularidades no cumprimento do CONTRATO, o qual não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e sem o qual não será caracterizado o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto na Cláusula 31.

PLANO DE NEGÓCIOS: significa o Plano de Negócios apresentado pela ADJUDICATÁRIA, na forma prevista no ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL, o qual contém todas as premissas, variáveis e outras informações referentes à modelagem econômico-financeiro que pautaram a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUTICATÁRIA.

PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO: é o Plano de Saneamento Básico do MUNICÍPIO, elaborado nos termos da Lei nº 11.445/07, aprovado pelo Decreto Municipal nº 003/2012.

PODER CONCEDENTE: é o MUNICÍPIO de Macaé.

PODER PÚBLICO: Significa, para efeitos deste CONTRATO, quaisquer entes públicos integrantes da Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, incluindo o PODER CONCEDENTE, suas autarquias, fundações e demais órgãos ou entidades.

POSTOS DE ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA: são os postos de atendimento integrantes da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO da CONCESSIONÁRIA, onde serão feitos os atendimentos pessoais aos USUÁRIOS, conforme previsto neste CONTRATO e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

POSTOS DE ATENDIMENTO DA CEDAE: são os postos de atendimento integrantes da Estrutura de Atendimento da CEDAE, onde, atualmente, são feitos os atendimentos pessoais aos USUÁRIOS dos serviços de abastecimento de água no MUNICÍPIO, conforme previsto no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

PROJETO BÁSICO: Significa o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da LICITAÇÃO, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto

ambiental do empreendimento, e que possibilita a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

PROJETO CONCEITUAL: Significa o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras do SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO dos Subsistemas Centro e Aeroporto conforme definidos no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

PROJETO EXECUTIVO: Significa o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com base no PROJETO BÁSICO.

PROPOSTA COMERCIAL: é a proposta da ADJUDICATÁRIA, na forma do ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL, que contém a oferta dos valores que comporão a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

PROPOSTA TÉCNICA: é a proposta das LICITANTES, na forma do ANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL, que contém a metodologia para execução do objeto da CONCESSÃO e demais informações nele exigidas.

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, referidas no artigo 11 da LEI DE CONCESSÕES, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do CONTRATO.
REGULAMENTO ARBITRAL: Define-se na Cláusula 51.1.

REGULAMENTO DO FUNDO: Significa o Regulamento a ser aprovado por Decreto Municipal, conforme a Lei do MUNICÍPIO nº 3.665/2011.

REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO conforme o ANEXO XI – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

RELATÓRIO DE VISTORIA: Significa o relatório a ser emitido pela CONCESSIONÁRIA, após a assinatura do CONTRATO, no qual serão averiguadas as condições do SISTEMA EXISTENTE transferido à CONCESSIONÁRIA.

SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: são os serviços públicos caracterizados pela prestação, cumulada ou não, das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequadas dos esgotos sanitários, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, através da operação do SISTEMA de esgotamento sanitário da ÁREA DA CONCESSÃO e atividades de apoio, acompanhada das obras de complementação, adequação e modernização do SISTEMA, descritos no EDITAL e seus anexos.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES: são os serviços e atividades auxiliares, complementares e correlatos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, conforme estabelecido no ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO.

SISTEMA: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do SISTEMA EXISTENTE, bem como os que serão adquiridos e/ou construídos ao longo da CONCESSÃO, necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

SISTEMA EXISTENTE: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes do atual sistema de esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA quando da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, pela prestação, integral ou parcial, dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos termos do EDITAL, deste CONTRATO, do artigo 7º, inciso I, da LEI MUNICIPAL DE PPP e do art. 6º da Lei Municipal nº 185/2011.

USUÁRIOS: são as pessoas ou grupo de pessoas beneficiárias dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO.

VALOR DO CONTRATO: Descrito na Cláusula 46 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente CONTRATO é regido pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 11.445/07, Lei Federal nº 11.079/04, Lei Federal nº 8.987/95, pela Lei Municipal nº 3.106/2008, pelas Leis Municipais nº 185/2011 e nº 187/2011 e supletivamente no que

couber, pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive aquelas relativas à legislação ambiental, especialmente a Resolução CONAMA n.º 307/2002. As referências às normas aplicáveis no Brasil e às aplicáveis especialmente neste CONTRATO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLAUSULA 3 - ANEXOS

3.1. Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL;

ANEXO II – CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA;

ANEXO V – DESCRIÇÃO E MAPA DA ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS(PROJETO CONCEITUAL);

ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS DO SISTEMA EXISTENTE E DOS BENS AFETOS;

ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL;

ANEXO IX – PLANO DE SANEAMENTO;

ANEXO X – INDICADORES DE DESEMPENHO;

ANEXO XI - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; e

ANEXO XII – DIRETRIZES AMBIENTAIS

CLÁUSULA 3 - INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a interpretação que viabilizar a convivência harmônica entre todas as normas, bem como o espírito de conservação das avenças, à luz da boa-fé que deve reger a relação entre as PARTES.

CLÁUSULA 4 - REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao PODER CONCEDENTE, por si ou pelos entes integrantes da Administração Pública Municipal, as prerrogativas de:

5.2.1. alterá-lo, unilateralmente, mediante justificativa, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro como pressuposto da respectiva alteração;

5.2.2. promover sua extinção nos casos legais e observadas todas e consequências decorrentes da legislação em vigor; e

5.2.3. fiscalizar a sua execução, aplicando as penalidades contratualmente previstas.

CLÁUSULA 5 - OBJETO

6.1. O objeto do presente CONTRATO é a contratação, por parte do PODER CONCEDENTE, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, total ou parcial, contemplando a realização dos investimentos necessários para atender às metas previstas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, que incluí a assunção de todo o sistema operacional existente na ÁREA DA CONCESSÃO, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto do MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

6.2. Para a adequada execução do OBJETO do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela realização das atividades relacionadas à

GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água, observadas as condições previstas neste CONTRATO (Cláusula 7) e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

6.3. Conforme previsto no artigo 2º, § 1º da LEI FEDERAL DE PPP, como atividade associada à prestação destes SERVIÇOS, a CONCESSINÁRIA será responsável pela execução das obras, visando à melhoria e expansão do SISTEMA EXISTENTE, na forma do presente CONTRATO e do ANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL.

CLÁUSULA 7 - GESTÃO COMERCIAL

7.1. Para a melhor operacionalização dos serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, a CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela realização das atividades relativas à GESTÃO COMERCIAL, tanto dos serviços objeto do presente CONTRATO, quanto dos serviços de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO pela CEDAE, nos termos do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e das disposições do presente CONTRATO.

7.2. Por conta e ordem da CEDAE, e com vistas a conferir uma maior comodidade aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e abastecimento de água, a cobrança de tais serviços será realizada de forma conjunta, por meio de fatura a ser emitida pela CONCESSIONÁRIA.

7.2.1. As faturas serão confeccionadas e emitidas pela CONCESSIONÁRIA, com a logomarca da CEDAE e da CONCESSIONÁRIA.

7.2.2. Para emissão da fatura, a CONCESSIONÁRIA aplicará, em relação à cobrança pelos serviços de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO, os valores das tarifas indicados, por escrito, pela CEDAE.

7.2.3. Os valores arrecadados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da cobrança dos serviços de abastecimento de água prestados pela CEDAE, no MUNICÍPIO, serão destinados à CONTA DA CEDAE, estando o BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS obrigado a realizar o desconto referente aos custos assumidos pela CEDAE em face da CONCESSIONÁRIA, na forma especificada no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

7.3. Além do faturamento e cobrança relativos aos serviços de abastecimento de água prestados no MUNICÍPIO, a GESTÃO COMERCIAL compreenderá as seguintes atividades, nos termos previstos no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA:

7.3.1. fornecimento do conjunto de dados comerciais;

7.3.2. a gestão do cadastro dos USUÁRIOS localizados no MUNICÍPIO;

7.3.3. a manutenção e operação da ESTRUTURA DE ATENDIMENTO;

7.3.4. a medição do consumo de água dos USUÁRIOS localizados no MUNICÍPIO, cálculo dos valores devidos pelos USUÁRIOS e faturamento;

7.3.5. arrecadação dos valores referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

7.3.6. a execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e de abastecimento de água; e

7.3.7. a aquisição, instalação, manutenção e troca de hidrômetros, bem como outras atividades correlatas necessárias à GESTÃO COMERCIAL, conforme disciplinadas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

7.4. No âmbito da GESTÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE desenvolverão políticas para a recuperação de crédito e redução de inadimplência existente no MUNICÍPIO, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observado CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.4.1. A suspensão do fornecimento dos serviços a USUÁRIOS inadimplentes, observadas as formas e os requisitos legais, constitui elemento essencial ao equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

7.5. Os custos referentes à GESTÃO COMERCIAL do sistema de abastecimento de água no MUNICÍPIO deverão ser integralmente assumidos pela CEDAE, na forma definida no

ANEXO II - CONTRATO DE INTERPEDENDÊNCIA, observado o disposto na Subcláusula 7.2.3 supra.

CLÁUSULA 8 – CUMPRIMENTO DAS METAS

8.1. Constitui obrigação da CONCESSIONÁRIA a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma e de acordo com o cronograma e as METAS constantes da PROPOSTA TÉCNICA.

8.2. Para o atingimento dessas METAS, faz-se necessária a aquisição de diversos equipamentos, a realização de construções, obras civis, intervenções, benfeitorias e demais serviços de engenharia, previstos no ANEXO VIII - PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL, como atividade associada à CONCESSÃO.

8.3. As obras e intervenções em questão não ensejarão pagamento adicional ou específico pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, devendo ser executadas pela CONCESSIONÁRIA (direta ou indiretamente, neste último caso sob sua supervisão e responsabilidade) e remuneradas no bojo da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e das TARIFAS e demais preços pagos pelos USUÁRIOS.

8.4. Ato contínuo à emissão da ORDEM DE SERVIÇO, com a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá executar os programas e projetos previstos em sua PROPOSTA TÉCNICA. O PODER CONCEDENTE deverá se manifestar acerca do PROJETO BÁSICO para implantação dos Subsistemas Centro e Aeroporto, nos termos da PROPOSTA TÉCNICA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento. Caso o PODER CONCEDENTE não se pronuncie no prazo acima indicado, o PROJETO BÁSICO apresentado pela CONCESSIONÁRIA será considerado aceito, podendo ser tomadas as providências seguintes e iniciadas as respectivas obras e intervenções com vistas ao cumprimento das METAS do CONTRATO.

8.5. Implantados os Subsistemas Centro e Aeroporto, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar o PROJETO EXECUTIVO (*as built*) até o 30º (trigésimo) dia após a conclusão da respectiva obra, conforme indicador de entrega de PROJETO EXECUTIVO.

8.6. A realização das obras para implantação dos Subsistemas Centro e Aeroporto e ampliação na prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO está definida na

PROPOSTA TÉCNICA, que estabelece METAS a serem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA, as quais poderão ser cumpridas concomitantemente.

8.7. Procedimento para emissão do CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META. Ao término das METAS 3.2.2 - Implantação do Subsistema Centro e 3.2.3 - Implantação do Subsistema Aeroporto, o PODER CONCEDENTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da notificação relativa ao cumprimento de tal META, vistoriar as obras e intervenções da CONCESSIONÁRIA e emitir o respectivo CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META. Uma vez emitido o CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META, o PODER CONCEDENTE deverá incrementar a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a partir do MÊS imediatamente subsequente, estando a CONCESSIONÁRIA autorizada a emitir os DOCUMENTOS DE COBRANÇA de acordo com o incremento previsto no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO.

8.7.1. Caso o PODER CONCEDENTE apresente, no prazo citado na Subcláusula 8.7 supra, negativa fundamentada para a emissão do CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META, a CONCESSIONÁRIA efetuará os ajustes e complementações necessárias, emitindo nova notificação para a realização de vistoria e emissão de CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META, com nova observância do prazo previsto na Subcláusula 8.7. Na hipótese (i) de o PODER CONCEDENTE deixar de se manifestar a respeito dos ajustes efetuados pela CONCESSIONÁRIA ou (ii) de operação das obras e intervenções junto ao SISTEMA, pelo prazo de ao menos 10 (dez) dias ininterruptos, serão automaticamente consideradas aceitas as obras e intervenções realizadas, inclusive para efeitos de incremento na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

8.8. Caso as PARTES não alcancem um consenso acerca do cumprimento das METAS, a matéria poderá ser submetida à COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para resolver a matéria.

8.8.1. Até decisão final a ser proferida pela COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA, ficará suspensa a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA referente à META pendente de CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META, sem prejuízo de eventuais reajustes no período e sem prejuízo de a CONCESSIONÁRIA iniciar as intervenções e obras necessárias ao cumprimento de outras METAS.

8.8.2. Caso a COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA entenda pelo cumprimento das METAS pela CONCESSIONÁRIA, os efeitos patrimoniais dessa decisão retroagirão até o final do prazo para aprovação, pelo PODER CONCEDENTE, da última notificação de cumprimento de META enviada pela CONCESSIONÁRIA.

8.8.3. As diferenças verificadas em razão do pagamento a menor durante o período de divergência deverão ser incluídas no DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao primeiro MÊS posterior à solução da divergência pela COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA.

8.9. A COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA será composta por três membros, sendo um representante do PODER CONCEDENTE, um da CONCESSIONÁRIA e um escolhido de comum acordo entre os representantes de PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, dentre pessoas com especialização técnica e inegável conhecimento das atividades de esgotamento sanitário.

8.10. As decisões finais da COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA quanto ao cumprimento de METAS serão definitivas na esfera administrativa.

8.11. Emitido o CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META, expressa ou tacitamente, ou reconhecido o cumprimento das METAS pela COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA, será considerada transposta a respectiva META do CONTRATO, devendo ser aplicado o incremento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA a partir do MÊS subsequente, na forma do disposto no ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL deste CONTRATO.

8.12. O PODER CONCEDENTE poderá impor à CONCESSIONÁRIA, observado o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, obrigação de acrescer as obras e SERVIÇOS contratados, com o fim de otimização e constante adequação e aprimoramento do IANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL, bem como a satisfação dos USUÁRIOS, somente a partir da respectiva alteração contratual apta a manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 9 – PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

9.1. A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será paga mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, que compreende a operação e manutenção efetiva dos sistemas existentes objetos desta concessão, e será calculada de acordo com o valor indicado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, considerando os incrementos previstos no ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO VIII - PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL, atualizados monetariamente pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

9.2 Durante toda a duração do CONTRATO, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA variará de acordo com:

9.2.1. Reajustes anuais aplicáveis sobre o valor apontado na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, considerando-se como data base a de sua apresentação, reajustes estes que deverão adotar o IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer índice que venha a substituí-lo;

9.2.2. Incrementos percentuais da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, decorrentes do cumprimento de cada uma das METAS 3.2.2 e 3.2.3 descritas no ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, que deverão acompanhar a implantação do SISTEMA e a disponibilização dos SERVIÇOS;

9.2.3. Revisões extraordinárias voltadas ao reequilíbrio do CONTRATO, conforme o caso.

9.3. O incremento percentual da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, previsto no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA referente às METAS 3.2.2 e 3.2.3, deverá incidir sobre o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

9.4. A partir do primeiro MÊS subsequente à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA emitirá, até o terceiro dia útil do MÊS subsequente ao de referência, o DOCUMENTO DE COBRANÇA, o qual deverá ser quitado pelo PODER CONCEDENTE até o décimo dia útil do MÊS subsequente ao de referência.

9.5. Caso o PODER CONCEDENTE não dê quitação à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA no prazo referido na Subcláusula anterior, a partir do décimo primeiro dia útil do MÊS subsequente ao de referência, a CONCESSIONÁRIA poderá acionar o FUNDO para pronto pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com cópia do encaminhamento desse

DOCUMENTO DE COBRANÇA exarada também ao PODER CONCEDENTE.

9.5.1. a comprovação do recebimento da notificação pelo FUNDO se dará através da emissão de aviso de recebimento ou da comprovação de recebimento de envio de fax.

9.5.2. efetuado o pagamento pelo FUNDO conforme acima previsto, o PODER CONCEDENTE deverá recompor o PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, na forma e nos prazos definidos na Cláusula 45.

9.5.3. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS pelo FUNDO se dará sempre que o PODER CONCEDENTE deixar de efetuar diretamente o pagamento, não cabendo ao Administrador do FUNDO a análise de quaisquer questões de ordem técnica, sob pena das sanções previstas em Lei e no REGULAMENTO DO FUNDO.

9.5.4. O pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS — pelo FUNDO, deverá ser efetuado pelo Administrador do FUNDO, independentemente de qualquer ato ou aprovação adicional pelo PODER CONCEDENTE.

9.6. O FUNDO deverá quitar o DOCUMENTO DE COBRANÇA em até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação de não-pagamento pelo PODER CONCEDENTE enviada pela CONCESSIONÁRIA, afastando, assim, os efeitos da mora, inclusive para o PODER CONCEDENTE.

9.7. Havendo atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE e pelo FUNDO, nos termos das Subcláusulas anteriores, esta deverá ser atualizada monetariamente pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, além da aplicação de multa de mora da ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, a partir do vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA estabelecido na Subcláusula 9.4, na forma do que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal de PPP.

9.8. A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o cumprimento de suas obrigações, excetuados os serviços públicos reputados essenciais prestados a USUÁRIOS adimplentes, sem prejuízo de requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 41, caso o atraso nos pagamentos, total ou parcial, pelo PODER CONCEDENTE ou pelo FUNDO seja

superior a 90 (noventa) dias.

9.8.1. Para aplicação do disposto na Subcláusula supra, consideram-se também serviços públicos essenciais aqueles prestados em estabelecimentos públicos de saúde, educação e segurança pública.

CLÁUSULA 10 - OBJETIVOS E METAS DO CONTRATO

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL, bem como observar os indicadores de qualidade para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, estabelecidos no ANEXO X – INDICADORES DE DESEMPENHO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO visando ao pleno e adequado atendimento dos USUÁRIOS.

10.3. "Serviço adequado" é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

10.4. Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se:

10.4.1. regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no ANEXO XI - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

10.4.2. continuidade: a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no ANEXO XI - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

10.4.3. eficiência: a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no ANEXO XI - REGULAMENTO DA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

10.4.4. segurança: a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços, em condições de factibilidade econômica.

10.4.5. atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;

10.4.6. generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do ANEXO XI - REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;

10.4.7. cortesia na prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

10.4.8. modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA 11 - PRAZO DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de 30 (trinta) anos contados a partir da data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, com a emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO.

11.2. O prazo estabelecido na Subcláusula acima poderá ser objeto de prorrogação para readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou por comum acordo entre as PARTES, observadas as hipóteses e procedimentos previstos neste CONTRATO e os limites da legislação em vigor no momento da prorrogação.

CLÁUSULA 12 - CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA é uma sociedade anônima, de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO, devendo sempre manter como único objeto a execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no MUNICÍPIO, precedida ou cumulada com a execução das obras, incluindo a prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS e a realização da GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água, tudo conforme previsto neste CONTRATO.

12.2. O capital subscrito da CONCESSIONÁRIA na data da assinatura do CONTRATO é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) já foram integralizados previamente à celebração do CONTRATO.

12.2.1. Além do valor já integralizado no momento da criação da CONCESSIONÁRIA, deverá ser integralizado R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao final do primeiro ano; e R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ao final do segundo ano do CONTRATO.

12.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo do CONTRATO, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13 - CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

13.1. O controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercido, no caso de empresa isolada, pela LICITANTE VENCEDORA, e, no caso de consórcio, pelas empresas que detiverem, de forma isolada ou conjunta, seu o controle efetivo.

13.1.1 Entende-se por controle efetivo a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade, nos termos do disposto no art. 116 da Lei Federal nº 6.404/76.

13.2. A transferência do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE e só será aceita quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

13.3. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente, ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, deverá:

13.3.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do CONTRATO;

13.3.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

13.3.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

14.1. Durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, e desde que não coloque em risco a execução deste CONTRATO.

14.2. Ressalvados os casos previstos neste CONTRATO, para fins de obtenção da anuência para transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

14.2.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

14.2.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

14.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 15 - FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à execução das obras e à adequada prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, podendo escolher, a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, as modalidades e os tipos de FINANCIAMENTO disponíveis no mercado, em moeda nacional ou estrangeira, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS. Estão contidas no PLANO DE NEGÓCIOS as premissas financeiras

adotadas pela CONCESSIONÁRIA para fins de formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

15.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de FINANCIAMENTO, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

15.3. Para garantir contratos de FINANCIAMENTO, ou outros mútuos de longo ou médio prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao PODER CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

15.3.1. Os acionistas da CONCESSIONÁRIA poderão dar em penhor aos mutuantes as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade em garantia dos respectivos contratos de FINANCIAMENTO.

15.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, ainda, emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

15.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE e/ou à ESANE, por conta dos FINANCIAMENTOS de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

15.6. Na forma do artigo 27, §2º, da Lei Federal nº 8.987/95, o PODER CONCEDENTE autorizará a transferência de controle da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES, com vistas à reestruturação financeira e a assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

15.6.1. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA aos seus FINANCIADORES somente será autorizada quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO.

15.6.2. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o financiador deverá:

15.6.2.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;

15.6.2.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e

15.6.2.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

CLÁUSULA 16 - BENS AFETOS

16.1. São afetos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO todos os bens listados no ANEXO VI – RELAÇÃO DE BENS DO SISTEMA EXISTENTE E DOS BENS AFETOS , bem como todos os outros que integram ou venham a integrar o SISTEMA, assim considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios e demais bens necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

16.2. Os bens diretamente afetos à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA sem a prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

16.2.1. Quando a alienação e/ou oneração de que trata a Subcláusula 16.2 supra for decorrente de substituição e melhoria de equipamentos, máquinas ou materiais, não será necessária a prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

16.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – tais como, mas não limitados a, veículos, escritórios, áreas adjacentes, material e equipamento de escritório etc. –, poderão ser onerados ou alienados livremente pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal onerosidade ou alienação não afete a qualidade dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados e não cause a diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA.

16.4. Os bens afetos integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que,

quando devolvidos ao PODER CONCEDENTE, estejam em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

16.5. O PODER CONCEDENTE se obriga a entregar os bens afetos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, responsabilizando-se por quaisquer encargos ou passivos anteriores à data de emissão da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.6. A entrega dos bens afetos à CONCESSIONÁRIA será formalizada conforme a Cláusula 17.

CLÁUSULA 17 - ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO E CONDIÇÕES PRECEDENTES

17.1. Em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE convocará a CONCESSIONÁRIA para a emissão e concomitante retirada da ORDEM DE SERVIÇO.

17.2. A vigência do CONTRATO terá início na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, que caracterizará a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA.

17.3. No prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar vistoria, preferencialmente com o acompanhamento da ESANE e do PODER CONCEDENTE, nos bens integrantes do SISTEMA EXISTENTE que serão entregues pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

17.3.1. A vistoria de que trata a Subcláusula supra deverá ser comunicada à ESANE e ao PODER CONCEDENTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para fins de acompanhamento, e resultará na emissão de um RELATÓRIO DE VISTORIA, o qual atestará as condições de manutenção e operação do SISTEMA EXISTENTE.

17.4. A ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, com a emissão da ORDEM DE SERVIÇO para a assunção e execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, somente poderá ocorrer após a verificação das seguintes CONDIÇÕES PRECEDENTES:

(i) a devida constituição do FUNDO GARANTIDOR, na forma estabelecida na Cláusula 45,

(ii) a integralização e registro do PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, nos montantes e na forma indicada na Cláusula 45; e

(iii) assinatura do CONTRATO DE INTERPENDÊNCIA com a CEDAE, na forma estabelecida na Cláusula 7.

17.5. A partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

17.6. A CONCESSIONÁRIA, a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, exercerá, também, todos os direitos e obrigações atinentes ao ANEXO II - CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

CLÁUSULA 18 - FONTES DE RECEITA

18.1. Pelos SERVIÇOS, obras e intervenções realizados no âmbito deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento (i) da receita decorrente da arrecadação das TARIFAS de acordo com a ESTRUTURA TARIFÁRIA, os quais serão todos cobrados diretamente dos USUÁRIOS; (ii) dos preços referentes aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, os quais serão todos cobrados diretamente dos USUÁRIOS; (iii) remuneração pela GESTÃO COMERCIAL dos serviços de abastecimento de água, a ser paga pela CEDAE, na forma do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA; (iv) do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelo PODER CONCEDENTE; e, ainda, (v) a eventual aferição de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

CLÁUSULA 19 – COBRANÇA DAS TARIFAS E DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

19.1. Da cobrança de TARIFAS. A cobrança das TARIFAS e dos preços pela prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, na ÁREA DA CONCESSÃO, será de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e terá início no momento da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.2. O valor das TARIFAS, a ESTRUTURA TARIFÁRIA aplicável à CONCESSÃO e os

preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aqueles indicados no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO.

19.2.1. O PODER CONCEDENTE garante que, durante o prazo de vigência do CONTRATO, serão implantadas as ligações de água previstas no ANEXO IX – PLANO DE SANEAMENTO na ÁREA DA CONCESSÃO, cujas economias se encontram na Planilha 03 do ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL.

19.2.2. As TARIFAS pela prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO serão cobradas a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo ser cobradas apenas no percentual de 10% (dez por cento) daquelas unidades onde os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, prestados ou disponibilizados, pela CONCESSIONÁRIA, não incluam o tratamento dos respectivos esgotos.

19.2.3 As TARIFAS passarão ao seu patamar integral (100%) apenas quando os serviços disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA incluir o tratamento dos esgotos das respectivas unidades de consumo.

19.4. As TARIFAS serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS localizados na ÁREA DA CONCESSÃO, a partir da disponibilização, total ou parcial, dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO às unidades de consumo.

19.5. A cobrança dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será realizada por meio de fatura, emitida pela CONCESSIONÁRIA e encaminhada aos USUÁRIOS, contendo o valor da TARIFA referente à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, discriminando o valor correspondente a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado.

19.5.1. A fatura emitida pela CONCESSIONÁRIA contemplará os valores referentes às TARIFAS cobradas pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e ABASTECIMENTO DE ÁGUA, na forma definida no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

19.6. A fatura poderá contemplar, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

19.6.1. Os valores dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão aqueles definidos na ESTRUTURA TARIFÁRIA, objeto do ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA deste CONTRATO, os quais deverão ser reajustados anualmente pelo IGPM, aferido pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

19.7. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, na fatura por ela confeccionada, os locais autorizados a receber, dos USUÁRIOS, os valores faturados.

19.8. Os valores arrecadados pelos AGENTES ARRECADADORES serão destinados à CONTA CENTRALIZADORA, aberta junto ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, que ficará responsável pela vinculação e respectiva transferência de tais valores, da seguinte forma:

19.8.1. O BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS identificará os valores constantes das faturas atribuíveis à CEDAE e destiná-los à CONTA DA CEDAE, em razão da prestação dos serviços de abastecimento de água, descontando-se, com relação a cada fatura paga pelos respectivos USUÁRIOS, os custos assumidos pela GESTÃO COMERCIAL em face da CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

19.8.2. Será destinado à CONTA DA CONCESSIONÁRIA, o valor correspondente aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores da GESTÃO COMERCIAL assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, além das demais receitas previstas no presente CONTRATO.

19.9. Para realização do repasse de que trata o item 19.5.1, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao BANCO ADMINISTRADOR DE CONTAS, imediatamente após a emissão das faturas, as informações necessárias à identificação dos valores relativos aos serviços de abastecimento de água a serem repassados à CEDAE, de acordo com o CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

19.10. A CONCESSIONÁRIA poderá, também a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que a execução dessas atividades (i) não ultrapasse o prazo da CONCESSÃO ou de sua eventual prorrogação e (ii) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95 e 9º da Lei Municipal nº 3.106/2008.

CLÁUSULA 20 - REAJUSTE TARIFÁRIO

20.1. Na ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão àqueles previstos no ANEXO IV – ESTRUTURA TARIFÁRIA do presente CONTRATO, cuja data-base é agosto de 2011.

20.1.1. As TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustadas anualmente pelo IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na data de reajuste das tarifas da CEDAE para abastecimento de água.

20.2. O reajuste dos valores das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será efetuado pela CONCESSIONÁRIA, sob a fiscalização da ESANE, a qual deverá zelar pela correta observância dos critérios previstos neste CONTRATO.

20.3. A ESANE apenas poderá determinar a modificação do reajuste da TARIFA e do valor dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES se verificadas, pelo menos, uma das seguintes hipóteses:

20.3.1. houver erro matemático no cálculo do novo valor tarifário aplicado pela CONCESSIONÁRIA; ou

20.3.2. não se completar o período para a aplicação do reajuste das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

20.4. Havendo a manifestação da ESANE no sentido da modificação dos valores das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, estes deverão ser objeto de compensação, para mais ou para menos, nas cobranças futuras, de modo a se impedir qualquer lesão aos USUÁRIOS, preservando-se ainda o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.5. Caso a ESANE deixe de se manifestar a respeito do reajuste efetuado pela CONCESSIONÁRIA após 15 (quinze) dias da notificação da CONCESSIONÁRIA, a TARIFA poderá ser aplicada na forma calculada pela CONCESSIONÁRIA, sendo certo que eventuais incorreções na aplicação desse reajuste poderá ser compensada quando da verificação de eventuais incorreções pela ESANE.

20.6. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado das TARIFAS e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme previsto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA 21 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

21.1. Sempre que atendidas as condições deste CONTRATO, com a verificação de suas condições precedentes, das obrigações e garantias dadas pelas PARTES, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
21.2. A CONCESSIONÁRIA poderá alegar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO nas hipóteses expressamente previstas nesta Cláusula ou na legislação em vigor, sendo que eventual desequilíbrio será apurado mediante a aplicação da metodologia estabelecida na Cláusula seguinte.

21.3. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme o caso e sem prejuízo de outras hipóteses previstas em Lei ou neste CONTRATO, terão direito a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos abaixo relacionados:

21.3.1. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ESANE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, das declarações ou garantias concedidas neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento dos previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente, bem como a garantia de implantação das ligações de água previstas no ANEXO IX – PLANO DE SANEAMENTO na ÁREA DA CONCESSÃO prevista na Subcláusula 19.2.1.

21.3.2. Modificação unilateral do CONTRATO que importe variação dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos.

21.3.3. Excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições

legais, desde que acarretem repercussão nos custos e/ou na receita da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987/95.

21.3.4. Em razão de qualquer fato do príncipe ou ato da Administração – inclusive aqueles decorrentes de autoridades ambientais – que resulte, comprovadamente, em variações dos custos e/ou receitas da CONCESSIONÁRIA, bem como no incremento do risco sobre a CONCESSÃO, com a redução da liquidez da garantia prestada pelo FUNDO.

21.3.5. Em caso de determinações judiciais ou administrativas decorrentes de fatos ocorridos antes da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA ou que não tenham sido causados por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA.

21.3.6. Em caso de alteração legislativa que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário, bem como alterações na legislação consumerista que acarretem impactos nos custos de atendimento.

21.3.7. Quando ocorrerem circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito ou força maior, que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua contratação.

21.3.8. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE não entregar à CONCESSIONÁRIA os BENS AFETOS provenientes das obras contratadas pelo PODER CONCEDENTE listadas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO.

21.4. Para fins do disposto na Subcláusula acima, considera-se:

21.4.1. caso fortuito: toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito os atos de guerra, hostilidades, atos de

vandalismo, invasão ou terrorismo e inexecução do CONTRATO por alteração na estrutura político-administrativa do PODER CONCEDENTE ou da ESANE que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste CONTRATO;

21.4.2. força maior: consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: as epidemias, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, SERVIÇOS e atividades compreendidos neste CONTRATO;

21.4.3. fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera a base prevista pela CONCESSIONÁRIA para elaboração de sua proposta;

21.4.4. ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes.

21.5. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

21.6. Revisão do Contrato para Recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Rompido o equilíbrio econômico-financeiro, deverá promover-se a revisão do CONTRATO, através de alteração bilateral, conforme descrito na Cláusula 22, através das modificações previstas na Subcláusula 22.6.

21.7. Na hipótese de ganhos econômicos efetivos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da redução do risco de crédito dos FINANCIAMENTOS utilizados pela CONCESSIONÁRIA, tais ganhos serão compartilhados com o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 22 - REVISÃO EXTRAORDINÁRIA E PROCEDIMENTO

22.1. O CONTRATO será objeto de revisão extraordinária, nos termos da legislação vigente.

22.2. Caso se configure quaisquer das hipóteses para realização da revisão, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE, conforme o caso, deverá encaminhar à ESANE requerimento fundamentado solicitando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

22.2.1. A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia a esse direito após o prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do evento que houver dado causa ao desequilíbrio.

22.2.2. No caso de revisão decorrente de eventos pretéritos, mas cujos efeitos só sejam verificados no futuro, bem como de eventos que se protraiam no tempo, o prazo previsto na Subcláusula 22.2.1 supra só será iniciado quando verificado o desequilíbrio ou extinto o evento causador do abalo sobre a equação econômico-financeira do CONTRATO, respectivamente.

22.2.3. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados por meio de um fluxo de caixa elaborado especificamente para sua demonstração com base no fluxo de caixa descrito no ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS E PROPOSTA COMERCIAL deste CONTRATO.

22.3. No caso de recomposição em favor do PODER CONCEDENTE ou CONCESSIONÁRIA, deverá comunicar a outra PARTE para que se manifeste no prazo de até 30 (trinta) dias.

22.4. A ESANE terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de revisão referido na Subcláusula 22.2, para se manifestar a respeito.

22.4.1. O prazo a que se refere a Subcláusula 22.4 poderá ser suspenso uma única vez caso a ESANE solicite à CONCESSIONÁRIA ou ao PODER CONCEDENTE a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, considerando o prazo já decorrido, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.4.2. A manifestação da ESANE dar-se-á por meio de notificação, por escrito, enviada às PARTES. A decisão da ESANE acerca da proposta de revisão da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE deverá ser fundamentada.

22.5. Verificada hipótese de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assim decidido pela ESANE, ela será devidamente implementada tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa.

22.6. Para fins de recomposição, dever-se-á adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

22.6.1. alteração das METAS de cumprimento do CONTRATO;

22.6.2. alteração dos prazos e das condições para cumprimento das METAS do CONTRATO;

22.6.3. aumento ou diminuição do valor da TARIFA;

22.6.4. aumento ou diminuição dos valores das CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

22.6.5. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;

22.6.6. alteração do prazo da CONCESSÃO; ou

22.6.7. outras alternativas admitidas legalmente ou ajustadas pelas PARTES no processo de revisão.

22.7. Havendo revisão do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, com a interveniência da ESANE, celebrarão o respectivo Termo Aditivo com vistas a refletir a revisão, cujo extrato deverá ser publicado pela ESANE, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA 23 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

23.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

23.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

23.2.1. Receber os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas.

23.2.2. Receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da ESANE, as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos.

23.2.3. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, ou da ESANE, as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO.

23.2.4. Comunicar à ESANE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO.

23.2.5. Utilizar os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma a colaborar com a preservação dos recursos naturais.

23.2.6. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão.

23.2.7. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes são prestados os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

23.2.8. Conectar-se às redes integrantes do SISTEMA, quando notificados pela CONCESSIONÁRIA para tal, em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07.

23.2.9. Pagar pontualmente o valor das faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA pelos serviços que lhe forem disponibilizados.

23.2.10. Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como as multas em caso de inadimplemento.

23.2.11 Cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais.

23.2.12. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

23.2.13. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados.

CLÁUSULA 24 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao PODER CONCEDENTE:

24.1.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.1.2. Auxiliar a ESANE na fiscalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, zelando pela adequada prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

24.1.3. Alterar unilateralmente este CONTRATO desde que concomitantemente resguardado o seu equilíbrio econômico-financeiro e previamente justificado, na forma deste CONTRATO.

24.1.4. Manifestar-se, sempre que demandado, nos prazos indicados neste CONTRATO ou, quando não houver prazo fixado, em prazo razoável para não interferir no bom andamento do CONTRATO.

24.1.5. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das autorizações e licenças que sejam de competência municipal.

24.1.6. Intervir na CONCESSÃO, ouvida a ESANE, nos casos e nas condições previstos no CONTRATO.

24.1.7. Extinguir a CONCESSÃO, ouvida a ESANE, nos casos previstos em lei e no CONTRATO.

24.1.8. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, instituir servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens móveis e imóveis para assegurar a realização e a conservação de SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e obras vinculadas à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com todos os ônus e custos decorrentes da instituição de servidões e da realização de desapropriações.

24.1.9. Firmar os termos aditivos ao CONTRATO.

24.1.10. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

24.1.11. Apoiar a CONCESSIONÁRIA na plena utilização dos BENS AFETOS em face de qualquer instância do PODER PÚBLICO de quaisquer de suas esferas.

24.1.12. Pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.

24.1.13. Pagar à CONCESSIONÁRIA as CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS devidas pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO objeto do presente CONTRATO.

24.1.14. Não exercer nenhum ato que possa prejudicar ou, de alguma forma, diminuir as garantias prestadas no âmbito do presente CONTRATO.

24.1.15. Substituir as garantias, se necessário for, que deverão ser previamente aceitas pela CONCESSIONÁRIA e pelos FINANCIADORES.

24.1.16. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

24.1.17. Fiscalizar a ligação e/ou religação ao SISTEMA pelos USUÁRIOS.

24.1.18. Entregar o SISTEMA EXISTENTE à CONCESSIONÁRIA de forma livre, desimpedida e desembaraçado de quaisquer ônus físicos ou jurídicos para a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO.

24.1.19. Concluir as obras descritas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA de acordo com os prazos originalmente estabelecidos em cada um dos respectivos contratos firmados, com a observância da legislação aplicável, inclusive obtendo as licenças, autorizações e alvarás correspondentes.

24.2. O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 25 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ESANE

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbirá à ESANE, de acordo com o estabelecido no ANEXO X – INDICADORES DE DESEMPENHO e o ANEXO XI – REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

25.1.1. Regulamentar os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.1.2. Fiscalizar os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados pela CONCESSIONÁRIA.

25.1.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao CONTRATO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.1.4. Promover a revisão do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto neste CONTRATO.

25.1.5. Assinar, como interveniente-anuente, os termos aditivos ao CONTRATO.

25.1.6. Emitir parecer nos casos de intervenção no CONTRATO, sendo responsável, ainda, por apreciar as contas prestadas pelo interventor.

25.1.7. Emitir parecer nos casos de extinção antecipada do CONTRATO e realizar os levantamentos necessários no caso de eventual indenização.

25.1.8. Vistoriar, periodicamente, os bens integrantes do SISTEMA, com vistas a verificar o estado de uso e conservação destes bens, de forma a assegurar a adequada prestação dos serviços, bem como para garantir que os bens estarão em bom estado quando de sua reversão.

25.1.9. Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências adotadas.

25.1.10. Garantir aos USUÁRIOS o acesso às informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres, observados prazos razoáveis a serem seguidos pela CONCESSIONÁRIA, como forma de se evitar prejuízos à prestação e continuidade dos SERVIÇOS.

25.1.11. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

25.1.12. Assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos BENS AFETOS à CONCESSÃO em face de qualquer instância do PODER PÚBLICO de quaisquer de suas esferas.

25.1.13. Cumprir os prazos previstos no CONTRATO.

25.1.14. Pronunciar-se sobre os reajustes tarifários e demais temas afetos à sua competência, com eficiência, pontualidade e razoabilidade.

CLÁUSULA 26 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, do PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO e do CONTRATO DE

INTERDEPENDÊNCIA, com vistas ao atendimento das METAS e aos objetivos da CONCESSÃO.

26.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO, do EDITAL e do CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

26.2.1. Prestar adequadamente os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis.

26.2.2. Fornecer à ESANE e ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

26.2.3. Informar os USUÁRIOS e a ESANE a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e sobre seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ou por ato da ESANE, conforme o caso.

26.2.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis.

26.2.5. Realizar a GESTÃO COMERCIAL, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO e no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA.

26.2.6. Manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes do SISTEMA.

26.2.7. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

26.2.8. Manter à disposição da ESANE os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO.

26.2.9. Permitir, aos encarregados pela fiscalização, livre acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e às escriturações vinculadas à CONCESSÃO.

26.2.10. Zelar pela integridade dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros.

26.2.11. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

26.2.12. Manter sistemas de monitoramento da qualidade dos efluentes lançados nos corpos d'água.

26.2.13. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS sobre as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos.

26.2.14. Comunicar à ESANE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes.

26.2.15. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolvam os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

26.2.16. Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações e alvarás necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes.

26.2.17. Receber dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO disponíveis.

26.2.19. Acordar com as entidades públicas competentes, com auxílio do PODER CONCEDENTE, caso necessário, o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para a construção e exploração das obras necessárias.

26.2.20. Informar à ESANE e ao PODER CONCEDENTE sobre a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários à instituição de servidões.

26.2.21. Promover as desapropriações, caso sejam necessárias, sendo certo que os ônus e as indenizações delas decorrentes, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, deverão ser arcados pelo PODER CONCEDENTE.

26.2.22. Ter acesso, por meio de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

26.2.23. Cobrar multa dos USUÁRIOS em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e demais valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA por meio da fatura por ela emitida.

26.2.24. Publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras.

26.2.25. Empenhar-se para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, ainda quando da execução destes, com o apoio dos operadores de trânsito locais, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 27 - PROTEÇÃO AMBIENTAL

27.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental, especialmente a Resolução CONAMA n.º 307/2002.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se às medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências.

27.3. O PODER CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à referida data, ainda que descoberto posteriormente à referida data.

27.4. A CONCESSIONÁRIA estará isenta, ainda, de responsabilidade pelo passivo ambiental quando:

27.4.1. não imputável à CONCESSIONÁRIA;

27.4.2. decorrente do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinações da ESANE e/ou do PODER CONCEDENTE;

27.4.3. ocorrido em virtude do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das determinações emanadas de autoridade, em especial, a ambiental, para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para este CONTRATO.

27.5. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o PODER CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

27.5.1. O PODER CONCEDENTE se obriga a ressarcir a CONCESSIONÁRIA na CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA seguinte ao recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, na eventualidade de vir a ser imposta a esta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas nas Subcláusulas acima, decorrente de decisão judicial transitada em julgado, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

CLÁUSULA 28 - SEGUROS

28.1. Sem prejuízo dos demais seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os seguintes seguros para a efetiva cobertura dos riscos abaixo.

28.1.1. Seguro para danos materiais ("Property All Risks Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram o CONTRATO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais.

28.1.2. Seguro de todos os riscos de construção (Riscos de Engenharia) durante o período de obras.

28.1.3. Seguro de maquinaria e equipamento de obra.

28.1.4. Seguro de avaria de máquinas.

28.1.5. Seguros de responsabilidade civil ("Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão a pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

28.2. Em até 10 (dez) dias contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE as apólices de seguros relativos aos Riscos de Engenharia e Contra Acidente de Trabalho.

28.3. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas, a fim de adequá-las às METAS de desenvolvimento dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo certo que o PODER CONCEDENTE deverá ser comunicado no caso das referidas alterações.

28.4. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pela ESANE.

28.5. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE, à ESANE e/ou a terceiros, em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos, resguardada a hipótese de tais prejuízos decorrerem de atos que ocasionem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EXECUÇÃO

29.1. Em garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO,deverá prestar GARANTIA DE EXECUÇÃO equivalente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 187/11.

29.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO será diminuída 5% (cinco por cento) anualmente até o final do 15º ANO, sendo que a partir desta data será mantido o valor remanescente até o fim do prazo previsto na Subcláusula 29.4.

29.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO oferecida deverá ser renovada por ANO e não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

29.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até 90 (noventa) dias após extinção deste CONTRATO.

29.5. Se houver prorrogação no prazo de vigência ou a celebração de aditivos que altere o valor do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

29.6. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer à GARANTIA DE EXECUÇÃO caso a CONCESSIONÁRIA:

29.6.1. não cumpra as obrigações previstas neste CONTRATO ou as execute em desconformidade com o disposto neste CONTRATO, após devidamente notificada da referida falta pelo PODER CONCEDENTE e observado o PERÍODO DE CURA, conforme Cláusula 31 infra;

29.6.2. não entregue os bens reversíveis, ao final do CONTRATO, na forma estabelecida neste CONTRATO.

29.7. O recurso à GARANTIA DE EXECUÇÃO será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

29.8. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contatos da sua utilização.

29.9. As despesas decorrentes da prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.

29.10. Sem prejuízo da redução gradativa prevista na Subcláusula 29.2, a GARANTIA DE EXECUÇÃO prestada somente será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 30 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

30.1. A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pela ESANE, em atendimento aos princípios de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes da legislação em vigor e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO.

30.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da ESANE, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito desses, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA.

30.3. As atividades de fiscalização da ESANE poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade. A CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para acompanhar as atividades de fiscalização realizadas pela ESANE.

30.4. A ESANE poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

30.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ESANE relatórios técnicos, operacionais e financeiros, anualmente, com a finalidade de prestar contas acerca da execução das obras e serviços objeto do CONTRATO, na forma e prazos estabelecidos nas normas de regulação.

30.6. A ESANE deverá, durante todos os anos em que vigorar o CONTRATO, preferencialmente, até o final do mês de março de cada ano, dar publicidade aos dados técnicos, operacionais e financeiros relevantes referentes aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

30.7. A ESANE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados CONTRATO.

30.7.1. Caso a ESANE verifique desconformidade, no todo ou em parte, com as diretrizes técnicas previstas neste CONTRATO para as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO, deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo de 15 (quinze) dias, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, ou apresentar suas razões e justificativas.

30.7.2. Na hipótese de a ESANE não aceitar as razões apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, será nomeada empresa técnica de engenharia de comum acordo entre as PARTES e a ESANE para emissão de relatório técnico para resolução da divergência técnica.

30.7.3. Na hipótese do relatório técnico apontar desconformidade para as obras e equipamentos pertinentes à CONCESSÃO com as diretrizes técnicas, a ESANE notificará o PODER CONCEDENTE para instauração do

procedimento previsto na Cláusula 36 infra, devendo ser observado, no mínimo, o prazo do PERÍODO DE CURA previsto Cláusula 31 deste CONTRATO.

30.8. A fiscalização do CONTRATO, pela ESANE, não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

30.9. A ESANE fiscalizará a execução dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO, de acordo com os critérios de desempenho estabelecidos no ANEXO X – INDICADORES DE DESEMPENHO, devendo intimar o PODER CONCEDENTE sempre que entender descumpridas as obrigações da CONCESSIONÁRIA para que o PODER CONCEDENTE possa aplicar as sanções contratualmente cabíveis.

30.10. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à ESANE valor calculado com base na receita bruta mensal da CONCESSIONÁRIA oriunda da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, TARIFA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES seguindo as porcentagens indicadas na tabela abaixo:

Ano	Percentual do faturamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA,TARIFA e SERVIÇOS COMPLEMENTARES
1-5	2,00% (dois por cento)
6-10	1,50% (um e meio por cento)
11-30	1,00% (um por cento)

30.10.1. O valor referente à regulação e fiscalização será devido a partir da ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.

30.10.2. O pagamento de que trata esta cláusula deverá ser efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do MÊS subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA 31 – INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA E PERÍODO DE CURA

31.1. Inadimplemento. Além das hipóteses previstas na Legislação, e sem prejuízo a abatimentos, multas e outras penalidades previstas neste CONTRATO, quaisquer dos

seguintes eventos constituirão evento de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA:

(a) Atraso superior a 60 (sessenta dias) em qualquer data programada para o atingimento de METAS ocasionados pela CONCESSIONÁRIA, salvo a hipótese de eventuais divergências acerca do recebimento de obras, intervenções ou equipamentos;

(b) Reincidência, de um mesmo fato ensejador de multa;

(c) Interrupção injustificada ou abandono na prestação do serviço por período superior a 10 (dez) dias;

(d) Falha da CONCESSIONÁRIA em efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos ao PODER CONCEDENTE ou à ESANE, por mais de 30 (trinta) dias, nos termos deste CONTRATO, desde que não sanada pelo pagamento integral, incluindo encargos moratórios, ou pela suspensão da sua exigibilidade nos termos da Legislação e deste CONTRATO;

(e) Fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, em inobservância ao disposto neste CONTRATO; ou

(f) Atraso ou descumprimento, por período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer outra obrigação estabelecida neste CONTRATO que deva ser observada ou cumprida pela CONCESSIONÁRIA.

31.2. PERÍODO DE CURA. Somente será caracterizado o INADIMPLEMENTO da CONCESSIONÁRIA, para todos os fins previstos neste CONTRATO, se, ocorrido um dos eventos previstos na Subcláusula acima, tal descumprimento não for inteiramente sanado ou não tiverem sido adotadas todos os atos voltados ao seu equacionamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, ou em prazo adicional estipulado pelo PODER CONCEDENTE ou pela ESANE ou neste CONTRATO, conforme o caso.

CLÁUSULA 32 – INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

32.1. Inadimplemento. Além das demais hipóteses previstas na Legislação e neste CONTRATO, os eventos abaixo constituirão inadimplemento do PODER CONCEDENTE:

(a) atraso superior a 30 (trinta) dias para o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, na forma estabelecida no presente CONTRATO e na Legislação;

(b) atraso superior a 10 (dez) dias para a emissão do TERMO DE CUMPRIMENTO DE META, na forma estabelecida no presente CONTRATO;

(c) deixar de efetuar a recomposição do PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, nas hipóteses de sua utilização ou para a sua adequação ao cumprimento das METAS previstas neste CONTRATO, nos prazos previstos neste CONTRATO;

(d) deixar de adotar as providências relativas às desapropriações necessárias à CONCESSÃO, na forma disciplinada na Subcláusula 33.2.2.

(e) não entregar o SISTEMA EXISTENTE ou não garantir o acesso da CONCESSIONÁRIA à ÁREA DA CONCESSÃO;

(f) descumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 26 deste CONTRATO.

32.2. O PODER CONCEDENTE estará sujeito ao pagamento de multa no montante de 2 % (dois por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em vigor no momento do INADIMPLEMENTO, caso configurado seu inadimplemento na forma da presente Cláusula e de acordo com o previsto na Cláusula 22, sem prejuízo da multa de mora na quitação da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e da aplicação das demais disposições do presente CONTRATO, inclusive quanto à sua rescisão pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 33 - DESAPROPRIAÇÕES

33.1. Se houver necessidade, caberá à CONCESSIONÁRIA promover as desapropriações e instituir as servidões administrativas necessárias à realização dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

33.2. São responsabilidade do PODER CONCEDENTE arcar com os ônus e indenizações decorrentes das desapropriações, seja por acordo ou pela propositura de ações judiciais, e adotar as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

33.2.1. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar ao PODER CONCEDENTE, de forma justificada e por escrito, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou sobre as quais deverão ser instituídas as servidões administrativas.

33.2.2. Após a indicação das áreas, na forma da Subcláusula 33.2.1 acima, o PODER CONCEDENTE terá, no máximo, 90 (noventa) dias para concluir quaisquer das providências previstas na Subcláusula 33.2, sendo certo que o decurso desse prazo ou sua extensão não poderão ser imputados à CONCESSIONÁRIA, seja para o cumprimento dos prazos de suas obrigações contratuais ou para o atendimento de METAS, cronogramas etc.

CLÁUSULA 34 - CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

34.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que tal contratação não ultrapasse o prazo do CONTRATO.

34.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

34.3. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre esses terceiros e o PODER CONCEDENTE e/ou a ESANE.

34.4. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares do presente CONTRATO.

34.5. Ainda que o PODER CONCEDENTE tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

34.6. Qualquer atividade comercial, operacional e técnica (obras e projetos) que venha a ser delegada pela Concessionária só será permitida com a devida comprovação de experiência compatível com os serviços a serem executados.

CLÁUSULA 35 – SANÇÕES

35.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação das seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

35.1.1 Advertência.

35.1.2. Multa.

35.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

35.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

35.1.5. Caducidade do CONTRATO.

35.2. As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE de acordo com a gravidade da infração, observado o princípio da razoabilidade.

35.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.

35.4. Sem prejuízo das demais sanções de multa, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias, na hipótese de infração culposa ou dolosa às disposições deste CONTRATO:

35.4.1. por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, multa, por dia de atraso, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS em que se der o início da ocorrência da infração;

35.4.2. por descumprimento das diretrizes técnicas previstas no ANEXO VIII – PROPOSTA TÉCNICA E PROJETO CONCEITUAL, multa, por infração, de 0,2% (dois décimos por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;

35.4.3. por atraso na contratação ou renovação dos seguros, multa, por dia de atraso, de 0,001% (um milésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS em que se der o início da ocorrência da infração;

35.4.4. por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou pela ESANE, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;

35.4.5. pela suspensão injustificada dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;

35.4.6. pelo atraso no cumprimento das METAS previstas no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA deste CONTRATO, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;

35.4.7. pelo descumprimento dos critérios de qualidade dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO previstos no ANEXO X – INDICADORES DE DESEMPENHO, multa, por infração, de 0,01% (um centésimo por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração;

35.4.6. por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores e no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, multa, por infração, correspondente a 0,001% (um milésimo por cento) da receita bruta da CONCESSIONÁRIA no MÊS de ocorrência da infração.

35.5. O não pagamento de qualquer multa fixada pelo PODER CONCEDENTE implicará a incidência de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês "*pro rata die*", até o limite máximo admitido em lei.

35.6. Em atenção ao princípio da razoabilidade mencionado nesta Cláusula, as penas de multa acima enumeradas poderão ser substituídas pela aplicação da sanção de advertência.

35.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

35.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA devida à CONCESSIONÁRIA no MÊS anterior.

35.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.

35.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem a reincidência da aplicação de penalidades, ouvida a ESANE, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da Lei e observados os procedimentos previstos neste CONTRATO.

35.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pelo PODER CONCEDENTE, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

35.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias e entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

35.13. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pelo PODER CONCEDENTE, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

35.14. A decisão proferida pelo PODER CONCEDENTE deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

35.15. O PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, o qual será apreciado pela ESANE, em última instância administrativa.

35.16. Mantido o auto de infração após o julgamento do recurso previsto na Subcláusula 35.15, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

35.16.1. no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à ESANE;

35.16.2. em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão.

35.17. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

35.18. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO deverão ser revertidas ao PODER CONCEDENTE, as quais deverão ser aplicadas em programas de ligações individuais gratuitas de esgoto, para USUÁRIOS, na forma a ser regulamentada pela ESANE ou pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 36 – INTERVENÇÃO

36.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, após manifestação da ESANE e observado o PERÍODO DE CURA, intervir no CONTRATO com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

36.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, que conterá a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

36.3. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

36.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ser imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

36.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

36.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 37 - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

37.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

37.1.1. Advento do termo contratual.

37.1.2. Encampação.

37.1.3. Caducidade.

37.1.4. Rescisão.

37.1.5. Anulação do CONTRATO.

37.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinto o CONTRATO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE dos bens afetos aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização de acordo com a hipótese de extinção, nos termos deste CONTRATO.

37.3. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO antes do advento de seu prazo de vigência, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, e de acordo com a legislação vigente, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se, dentre esses os contratos de financiamento necessários para execução de obras ou prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, desde que tais contratos não comportem período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 38 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

38.1. O advento do termo do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA, salvo por excepcionais investimentos não amortizados a serem comprovados pela CONCESSIONÁRIA.

38.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

38.3. Até 12 (doze) meses antes da data do término de vigência contratual, a ESANE estabelecerá, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

38.4. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio dos mecanismos de solução de controvérsia previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 39 - ENCAMPAÇÃO

39.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante a vigência da CONCESSÃO, mediante prévia autorização legal, nos termos do art. 37 da Lei Federal n. 8.987/95, por motivo de interesse público, devidamente justificado em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal a ampla defesa e o contraditório, e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO, observando-se os requisitos da legislação aplicável.

39.2. O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3. Caso o CONTRATO venha a ser extinto por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens e incluirá:

39.3.1. os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA desde a sua realização até o pagamento de indenização.

39.3.2. os custos oriundos da rescisão antecipada de contratos mantidos entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros diretamente relacionados aos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

39.3.3. os custos incorridos pela CONCESSIONÁRIA com a rescisão antecipada de CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, corrigidos monetariamente conforme índices previstos nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, desde a data de sua realização até a data do pagamento da indenização.

39.3.4. lucros cessantes calculados por empresa de consultoria especializada.

39.4. A empresa de consultoria especializada de que trata o item 39.3.4 será escolhida pela ESANE, com anuência do PODER CONCEDENTE, em até 10 (dez) dias contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA contendo lista tríplice de empresas especializadas.

39.5. Os custos decorrentes da contratação da empresa de consultoria serão adiantados pela CONCESSIONÁRIA e incluídos no montante final da indenização.

39.6. No caso de inércia da ESANE na escolha da empresa de consultoria especializada no prazo indicado acima, caberá à CONCESSIONÁRIA realizar tal escolha.

CLÁUSULA 40 - CADUCIDADE

40.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, após manifestação da ESANE e observado o PERÍODO DE CURA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente, desta Cláusula.

40.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas em lei, a caducidade do CONTRATO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

40.2.1. paralisação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, por culpa comprovada ou dolo, ressalvadas as hipóteses admitidas neste CONTRATO e na legislação em vigor.

40.2.2. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

40.2.3. não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

40.2.4. não contratação ou renovação da contratação dos seguros ou da GARANTIA DE EXECUÇÃO a que a CONCESSIONÁRIA está obrigada, na forma deste CONTRATO.

40.2.5. condenação da CONCESSIONÁRIA, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

40.2.6. alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA.

40.2.7. transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE.

40.2.8. transferência da CONCESSÃO sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

40.2.9. solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA.

40.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório, nos termos do procedimento previsto na Cláusula 35.11 e seguintes deste CONTRATO.

40.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência para a declaração de caducidade antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido prévia e detalhadamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO quanto ao PERÍODO DE CURA.

40.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência da CONCESSIONÁRIA, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.

40.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus apenas ao recebimento de indenização correspondente aos investimentos realizados em bens diretamente afetos à CONCESSÃO, que ainda não tenham sido amortizados ou depreciados até a data de assunção dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.6.1. Da indenização prevista na Subcláusula 40.6, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO.

40.7. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

40.7.1. a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA;

40.7.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

40.7.3. a reversão imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

40.7.4. a retomada imediata dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO pelo PODER CONCEDENTE.

40.8. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 41 - RESCISÃO

41.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas legais ou contratuais pelo PODER CONCEDENTE, notadamente nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 9.1 e 45.6, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.

41.1.1. Nessa hipótese, os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados a USUÁRIOS adimplentes não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da decisão judicial.

41.2. No caso de rescisão do CONTRATO por comprovado inadimplemento contratual da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta Cláusula, a apuração do montante da indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA obedecerá ao disposto na Subcláusula 40.6 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 42 - ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

42.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades ou irregularidades verificadas no EDITAL, na LICITAÇÃO ou no CONTRATO, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a qual seguirá os moldes definidos na Subcláusula 40.6 deste CONTRATO.

CLÁUSULA 43 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. O CONTRATO poderá ser extinto caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.

43.2. A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE, no caso previsto nessa Cláusula, será calculada pela ESANE tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados, no curso do CONTRATO, corrigido de nos mesmos termos da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

43.3. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a ESANE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS AFETOS à CONCESSÃO, que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 44 - REVERSÃO DOS BENS AFETOS

44.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, integrantes do SISTEMA, reverterão ao PODER CONCEDENTE, respeitadas as exceções estipuladas neste CONTRATO quanto à obrigatoriedade de prévio pagamento de indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA.

44.1.1. Para os fins previstos no item 44.1, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens que integram o SISTEMA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso.

44.2. Na extinção do CONTRATO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO e elaborado documento com a indicação detalhada do seu estado de conservação, o qual deverá ser assinado pelo PODER CONCEDENTE, pela ESANE e pela CONCESSIONÁRIA.

44.3. Caso os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução, não se encontrem em condições adequadas, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante a ser calculado por esse último, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 45 – GARANTIA PÚBLICA: FUNDO

45.1. O FUNDO, criado pela Lei nº 3.665/11, constitui a entidade garantidora, pagadora e devedora solidária de todas as obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no presente CONTRATO ou dele decorrentes, inclusive quanto ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, indenizações ou demais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA na forma prevista neste CONTRATO e em seus ANEXOS.

45.2. Conforme constou do Item 21 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE obriga-se a constituir, como condição precedente à emissão da ORDEM DE SERVIÇO e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da ADJUDICAÇÃO do OBJETO do certame, PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO junto ao FUNDO, composto por valores e fluxos de receita, em garantia ao pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS à CONCESSIONÁRIA e demais obrigações previstas na Cláusula 45.1 supra, o qual será garantidor exclusivo das obrigações assumidas na presente contratação, na forma disciplinada na presente Cláusula e suas Subcláusulas.

45.2.1. Durante toda a vigência do CONTRATO, o PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO referido nesta Subcláusula deverá ser mantido em patamar suficiente, ao menos, para o pagamento integral das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS

relativas aos próximos 6 (seis) meses de vigência da contratação.

45.2.2. Com o incremento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA em razão do cumprimento das METAS naquele determinado período, o montante previsto na Subcláusula supra deverá ser revisto, a fim de ser integralizado o equivalente a 6 (seis) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS da META concluída.

45.2.2.1. A integralização a que se refere a Subcláusula acima deverá ser realizada em até 10 (dez) dias da emissão do CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META pelo PODER CONCEDENTE.

45.2.2.2. A não-integralização pelo PODER CONCEDENTE no prazo acima determinado será considerado inadimplemento do PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a aplicação de multa, a cada MÊS de descumprimento, conforme previsto na Cláusula 32.

45.3. Nos termos do artigo 21 da Lei Federal de PPP, os valores, bens e direitos que constituirão o PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO não se comunicarão com o restante do patrimônio do FUNDO, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do FUNDO.

45.4. O PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO constituirá reserva obrigatória do FUNDO cujo cotista, o PODER CONCEDENTE, obriga-se, na forma da Lei e de modo irretratável, a constituir e manter em sua integralidade, mediante fluxo corrente, e em correspondente previsão orçamentária.

45.5. No caso de utilização, mesmo que parcialmente, dos recursos do FUNDO previsto na Subcláusula acima, o PODER CONCEDENTE obriga-se a, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do pagamento à CONCESSIONÁRIA pelo FUNDO, restituir o PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, mantendo-o no patamar fixado na Subcláusula 45.2.1, de modo a não obstar a execução da garantia ora prestada.

45.5.1 A não-integralização pelo PODER CONCEDENTE no prazo acima determinado será considerado inadimplemento do PODER CONCEDENTE, podendo ensejar a aplicação de multa, a cada MÊS de descumprimento, conforme previsto na Cláusula 32.

45.6 A não-recomposição do PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO, pelo PODER CONCEDENTE, nas hipóteses previstas nas Subcláusulas 45.2.2 e 45.5, por prazo superior a 90 (noventa) dias, ensejará a rescisão do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

45.7. Pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS pelo FUNDO. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE, por qualquer motivo, não realizar o pagamento de quaisquer parcelas das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS previstas neste CONTRATO, o FUNDO será acionado para garantir o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, de acordo com o procedimento previsto na Subcláusula 9.5 e seguintes.

45.8. Em caso de qualquer mudança no REGULAMENTO DO FUNDO que afete ou possa vir a afetar, na percepção da CONCESSIONÁRIA, a qualidade da garantia prestada, referida mudança será considerada Fato de Príncipe, ensejando o reequilíbrio do CONTRATO.

CLÁUSULA 46 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

46.1. O valor do presente CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito, é de R$643.692.000,00(seiscentos e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil.reais), correspondente ao valor dos investimentos previstos para o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, com vistas ao atingimento de todas as METAS e a realização de todas as obras e demais intervenções previstas no presente CONTRATO e em seus ANEXOS.

CLÁUSULA 47 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

47.1. A inexigência de uma das PARTES ou da ESANE, no que tange ao cumprimento de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a direito, nem impedimento ao seu exercício posterior (salvo se disposto em sentido diverso no presente CONTRATO), nem constituirá novação.

CLÁUSULA 48 - INVALIDADE PARCIAL

48.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito, com a exclusão da citada disposição.

48.2. No caso de a declaração de que trata a Subcláusula 48.1 supra alterar a equação econômico-financeira deste CONTRATO para qualquer das PARTES, PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição, sendo instaurado o procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, conforme previsto na Cláusula 21.

CLÁUSULA 49 - CONTAGEM DOS PRAZOS

49.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

49.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

49.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.

CLÁUSULA 50 - RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E TRATATIVAS AMIGÁVEIS

50.1. Em caso de disputas ou controvérsias oriundas deste CONTRATO, ou decorrentes de sua interpretação e execução, as PARTES se reunirão e buscarão dirimi-las amigavelmente, convocando, sempre que necessário, suas instâncias diretivas com poderes para compor ou recorrendo, de mútuo acordo, a processo de mediação.

50.2. Caso tais tratativas amigáveis restem infrutíferas, as PARTES poderão recorrer à ARBITRAGEM, na forma da Cláusula 51 deste CONTRATO.

50.3. Qualquer procedimento de resolução de disputa instaurado no âmbito do presente CONTRATO deverá ser bilateral e ter o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA como Partes, e a ESANE como interveniente.

50.4. A submissão de qualquer questão a ARBITRAGEM não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, inclusive o pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS, bem como das determinações do PODER CONCEDENTE a ele atinente, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das

atividades objeto do CONTRATO, que deverão continuar a se processar nos termos contratualmente exigíveis, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

CLÁUSULA 51 – ARBITRAGEM

51.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução do CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, inclusive aquelas que ultrapassem o prazo de vigência da contratação que estejam relacionadas com o objeto do CONTRATO – tais como, mas não limitadas, aquelas referentes ao pagamento de indenizações por investimentos não-amortizados durante a CONCESSÃO, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de processo arbitral ("ARBITRAGEM"), que terá início mediante comunicação remetida por uma PARTE à outra, requerendo a instalação de tribunal arbitral composto por três árbitros ("TRIBUNAL ARBITRAL") e indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento da Corte de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas/RJ ("REGULAMENTO ARBITRAL") e em consonância com os seguintes preceitos:

51.1.1. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberá à Corte de Arbitragem da Fundação Getúlio Vargas/RJ ("CÂMARA").

51.1.2. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no REGULAMENTO ARBITRAL.

51.1.3. O TRIBUNAL ARBITRAL será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das PARTES a escolha de um árbitro titular e respectivo suplente, de acordo com os prazos previstos no REGULAMENTO ARBITRAL. Os árbitros indicados pelas partes deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a presidência do TRIBUNAL ARBITRAL. Se qualquer das PARTES deixar de indicar árbitro e/ou suplente, ao Presidente da Fundação Getúlio Vargas/RJ caberá fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente fazê-lo.

51.1.4. A cidade de Macaé, RJ, Brasil, será a sede da ARBITRAGEM e o local da prolação do laudo arbitral, conforme previsto no artigo 24, §2º da Lei Municipal de Ppp.

51.1.5. O idioma a ser utilizado no processo de ARBITRAGEM será a língua portuguesa. Quanto ao mérito, decidirão os árbitros com base nas leis brasileiras, obedecendo, quanto ao procedimento, às disposições da presente Cláusula, o REGULAMENTO ARBITRAL e o disposto na Lei Federal 9.307/96.

51.1.6. A sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará as PARTES e seus sucessores.

51.1.7. As PARTES arcarão com os honorários dos seus respectivos advogados e ratearão os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

51.2. Não obstante as disposições acima, as PARTES poderão requerer medidas judiciais:

51.2.1. Para obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instauração do procedimento de ARBITRAGEM, e, tal medida, não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas PARTES;

51.2.2. Para acionar todas as garantias constantes do FUNDO, qualquer que seja sua natureza, nas hipóteses de recusa de pagamento pelo seu Administrador, resguardadas a responsabilização civil, administrativa e criminal deste, conforme o caso;

51.2.3. Para executar as decisões arbitrais.

51.3. Sendo necessária a obtenção de medida liminar em associação à instituição do procedimento arbitral para qualquer uma das hipóteses previstas na Subcláusula 51.2 supra, as PARTES elegem o Foro da Comarca de Macaé - RJ. As PARTES reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser, necessariamente, revista pelo TRIBUNAL ARBITRAL (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

51.3.1. As medidas e decisões judiciais referentes à execução específica das garantias constantes do FUNDO não se submeterão à revisão arbitral.

51.4. Só será admitida a instauração de ARBITRAGEM acerca da emissão do CERTIFICADO DE CUMPRIMENTO DE META após decisão final da COMISSÃO DE DIVERGÊNCIA, sendo certo que até o final do procedimento arbitral acerca deste tema deverão ser consideradas válidas e eficazes as decisões da referida COMISSÃO.

51.5. As PARTES reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final titulo executivo judicial.

CLÁUSULA 52 - COMUNICAÇÕES

52.1. As comunicações e as notificações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas: (i) em mãos, desde que comprovado por protocolo; (ii) por fax, desde que comprovada a recepção; ou (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento.

52.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os endereços e números de faz indicados pelas PARTES quando da assinatura do CONTRATO, os quais poderão ser alterados prévia comunicação de uma PARTE à outra.

CLÁUSULA 53 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

53.1. O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do MUNICÍPIO no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, às expensas da CONCESSIONÁRIA.

53.2. O CONTRATO será registrado e arquivado junto ao PODER CONCEDENTE, a ESANE e à CONCESSIONÁRIA.

53.3. O PODER CONCEDENTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente CONTRATO ao órgão de controle interno do MUNICÍPIO, no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 7 (sete) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do PODER

CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da ESANE, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Macaé, 05 de novembro de 2012.

PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ

CONCESSIONÁRIA

ESANE

FUNDO GARANTIDOR DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DE SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ

(Cotista Ùnico Município de Macaé)

(Administrador- Instituição Financeira)

TESTEMUNHAS:

_____

Id:
CPF:

_____

Id:
CPF:

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, CNPJ nº. 33352394/0001-04, com sede AV. PRES. VARGAS, 2655 - CIDADE NOVA - RIO DE JANEIRO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com as Leis 8.987/95, 11.445/07, 8.078/90 e o Decreto Estadual 553/76 e o cliente usuário doravante denominado **USUÁRIO**, responsável pelo imóvel, acordam, mediante adesão às seguintes cláusulas estabelecidas neste contrato:

1. Do Objeto

Este contrato é subjacente à Legislação pertinente e ao Contrato de Concessão e refere-se à prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, na área de concessão onde atua a CONCESSIONÁRIA, definindo direitos e obrigações pactuadas entre as partes.

2. Do Prazo de Vigência

O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado

2.1 – O contrato será considerado:

( ) Definitivo: com apresentação da certidão do Registro Geral de Imóveis em nome do solicitante.

( ) Provisório: com apresentação de dois ou mais documentos que evidenciem a posse sobre o imóvel objeto do contrato, tais como: carnê de IPTU, Conta de Energia Elétrica, Contrato de Compra e Venda ou outro, em nome do solicitante.

2.2 – Da locação

Os contratos celebrados com locatários terão sua vigência pelo prazo definido no contrato de locação. Havendo cláusula de renovação automática, a CONCESSIONÁRIA deverá ser comunicada da rescisão. Na falta da cláusula de renovação automática ou da comunicação de rescisão (Lei nº 4898 de 08.11.2006), o contrato firmado será automaticamente renovado, mantendo-se as obrigações estabelecidas.

3. Dos Direitos e Obrigações

3.1 – Da Concessionária

3.1.1 – Cumprir as obrigações fixadas neste contrato, no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Fornecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário e na legislação pertinente.

3.1.2 – Fornecer ao USUÁRIO informações sobre ocorrência de situações excepcionais, adoção de esquemas especiais de operação e realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação de serviços, salvo os casos emergenciais.

3.1.3 – Garantir a manutenção dos níveis de qualidade da água fornecida ao usuário dentro das especificações técnicas recomendadas.

3.1.4 – Dar ciência ao USUÁRIO sobre reajustamentos e revisões da tarifa.

3.1.5 – Cobrar, na constatação de irregularidades nas ligações de água e esgoto do imóvel, independentemente de intimação, sanções e consumos retroativos, nos termos do Decreto Estadual 553/76, inclusive multa e retirada de ramal.

3.2. Do usuário

3.2.1 – Receber serviço adequado em contrapartida ao pagamento da tarifa.

3.2.2 – Receber, da CONCESSIONÁRIA, informações para a defesa de interesses individuais.

3.2.3 – Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades existentes nas instalações de abrangência da concessão.

3.2.4 – Contribuir para a permanência das boas condições de funcionamento dos sistemas de água e esgoto.

3.2.5 – Arcar com as instalações e manutenções das mesmas, a partir da saída do cavalete do hidrômetro.

3.2.5.1 – Providenciar caso solicitado pela CONCESSIONÁRIA caixa de proteção para abrigar o hidrômetro, segundo especificação fornecida pela mesma.

3.2.5.2 – Responder pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros, salvo na hipótese do item 3.2.15.1.

3.2.6 - Permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONCESSIONÁRIA para fins de exame das instalações hidro-sanitárias prediais, leituras, trocas ou reparos no cavalete e no hidrômetro, sob pena de ter o serviço suspenso.

3.2.7 – Atender e respeitar o regulamento específico da CONCESSIONÁRIA e a legislação pertinente.

3.2.8 – Não fazer uso de dispositivos intercalados no alimentador predial que, de qualquer modo, prejudiquem o abastecimento de água.

3.2.9 – Contestar lançamentos efetuados em documento de cobrança, referentes aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, em até noventa dias contados da data de vencimento do respectivo documento (Art. 26, I, CDC).

3.2.10 – Manter caixa de gordura nas ligações de coleta de esgotos.

3.2.11 – Pagar pelos serviços padronizados de novas ligações de água e esgoto na rede pública e pelos serviços recebidos, sob pena de desligamento dos mesmos, ou até mesmo levantamento de ramal.

3.2.12 – Manter reservatório de água no imóvel, dentro dos padrões especificados pela CONCESSIONÁRIA.

3.2.13 – Responsabilizar-se pelas instalações internas do imóvel, nos termos do Decreto Estadual 553/76, devendo mantê-las de acordo com as normas técnicas brasileiras, sendo seu dever reparar de imediato qualquer vazamento e evitar desperdícios e consumos supérfluos, respondendo pelo consumo de água decorrente de qualquer tipo de anormalidade, em razão do mau uso ou falta de conservação nas instalações.

3.2.14 – Informar à CONCESSIONÁRIA, para a devida retificação, qualquer modificação no cadastro do imóvel, entre elas alteração de titularidade, construção, demolição ou alteração na característica de categoria (residência, comércio, indústria, pública e número de economias), com apresentação da documentação pertinente, se necessário, sob pena de indeferimento da alteração.

3.2.14.1 – As contas que vencerem após a solicitação de alteração poderão ser revistas de acordo com as normas da CONCESSIONÁRIA.

3.2.15 – Comunicar imediatamente à CONCESSIONÁRIA qualquer ocorrência com o hidrômetro ou vazamento no cavalete, sendo certo que o hidrômetro, que se constitui num dos componentes de uma ligação de água, é de propriedade da CONCESSIONÁRIA e ficando o USUÁRIO responsável pela sua conservação e guarda.

3.2.15.1 – Nas hipóteses de furto ou dano, o USUÁRIO deve fazer Registro de Ocorrência perante a autoridade policial, dando imediata ciência à CONCESSIONÁRIA; caso contrário, será aplicada multa.

3.2.16 – Restituir à CONCESSIONÁRIA o custo referente à regularização da ligação de água, quando for constatada qualquer irregularidade que altere a medição no consumo do imóvel.

3.2.16.1 – As perdas geradas serão recompostas de acordo com a regulamentação vigente.

3.2.17 – Solicitar à CONCESSIONÁRIA a aferição do hidrômetro instalado no seu imóvel, devendo pagar as respectivas despesas, se ficar comprovado o funcionamento normal do aparelho.

3.2.17.1 – Serão considerados em funcionamento normal os hidrômetros que acusarem erro de medição dentro dos padrões estabelecidos pelo INMETRO.

4 – Da falta de pagamento

4.1 - O não-pagamento da conta de prestação de serviço emitida pela CONCESSIONÁRIA até a data de seu vencimento acarretará aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, bem como pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte do vencimento até a data da efetiva quitação do débito.

4.1.1 – No caso de parcelamento do débito, o saldo devedor será corrigido nos termos da regulamentação vigente.

4.2 – Sem prejuízo da cobrança das penalidades acima previstas, o não-pagamento das faturas nas datas de seus vencimentos renderá ensejo à emissão do competente “Aviso de Débito”, cientificando ao USUÁRIO acerca da possibilidade de suspensão da prestação dos serviços, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o §2º do Artigo 40 da Lei 11.445/07.

4.2.1 – Ocorrendo a hipótese acima prevista, a prestação dos serviços somente será restabelecida após o efetivo do pagamento/parcelamento de todos os valores em atraso e dos respectivos encargos.

4.3 – Caso o USUÁRIO efetue o pagamento da conta em atraso em data posterior ao previsto no aviso de corte, deverá informar à CONCESSIONÁRIA da quitação de seu débito imediatamente após o pagamento, a fim de evitar a suspensão dos serviços.

4.4 – Havendo débito em atraso, poderá a CONCESSIONÁRIA comunicar a inadimplência ao SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A) e ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), independente de outras medidas que possa e venha a adotar.

5 – Das disposições gerais

5.1 – Os valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA serão reajustados no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos da autorização do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5.1.1 – A fixação das tarifas será pautada pelo Artigo 39 da Lei 11.445/07.

5.1.2 – A fatura a ser entregue ao USUÁRIO segue o modelo aprovado pela CONCESSIONÁRIA.

5.2 – O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da CONCESSIONÁRIA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

5.3 – O serviço será suspenso nos casos previstos no art. 40 da lei 11.445/2007.

5.4 – Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da Companhia e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

5.5 – Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

5.6 – Nas ligações de esgoto, o USUÁRIO que contar com seu imóvel abaixo da cota do logradouro ficará responsável pelo recalque, para lançamento na rede da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no Decreto Estadual 553/76.

5.7 – No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido a CONCESSIONÁRIA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

5.8 – Nenhuma ação ou omissão de quaisquer das partes em exigir o cumprimento de determinada cláusula ou obrigação deste contrato será considerada novação ou renúncia.

5.9 – É proibida cessão, a qualquer título, de água ou serviços da CONCESSIONÁRIA para outros fins que não o abastecimento do imóvel objeto do presente contrato.

5.10 – São proibidas as ligações cruzadas (interligação a poços ou outros sistemas) com a rede de abastecimento da CONCESSIONÁRIA, sendo expressamente vedada a mistura proveniente das águas de ambos os sistemas, de acordo com a Lei 11.445/07, bem como abastecimento via caminhão pipa, salvo aqueles eventualmente encaminhados pela CONCESSIONÁRIA para complementarem possíveis dificuldades de abastecimento via rede de distribuição.

5.11 - O USUÁRIO autoriza a instalação do medidor pelo lado de fora do imóvel (caixa de piso ou parede) onde se realiza o consumo de água.

5.12 - O USUÁRIO reconhece que receberá no endereço que consta do presente contrato, por si ou através dos moradores/residentes no imóvel, os avisos ou notificações, sendo de sua inteira responsabilidade as alterações de seus dados cadastrais.

5.12.1 – Os avisos de débito deverão ser encaminhados mediante carta, contato telefônico, meio eletrônico (e-mail), tele mensagens ou outros meios de que disponha o consumidor.

5.13 – Foro de Eleição – O foro competente para dirimir eventuais conflitos acarretados pelo presente instrumento será o foro do local da residência do consumidor/USUÁRIO.

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 2 DE JUNHO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL

PARTE IV
MUNICIPALIDADES

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 235
SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

www.imprensaoficial.rj.gov.br

S U M Á R I O

Angra dos Reis 1
Aperibé .....
Araruama .....
Areal .....
Armação dos Búzios .....
Arraial do Cabo .....
Barra do Piraí 1
Barra Mansa .....
Belford Roxo .....
Bom Jardim .....
Bom Jesus do Itabapoana .....
Cabo Frio .....
Cachoeiras de Macacu .....
Cambuci .....
Campos dos Goytacazes .....
Cantagalo .....
Carapebus .....
Cardoso Moreira .....
Carmo .....
Casimiro de Abreu .....
Comendador Levy Gasparian .....
Conceição de Macabu .....
Cordeiro .....
Duas Barras .....
Duque de Caxias .....
Engenheiro Paulo de Frontin .....
Guapimirim .....
Iguaba Grande .....
Itaboraí .....
Itaguaí .....
Italva .....
Itaocara .....
Itaperuna .....
Itatiaia .....
Japeri .....
Laje do Muriaé .....
Macaé 1
Macuco .....
Magé .....
Mangaratiba .....
Maricá .....
Mendes .....
Mesquita .....
Miguel Pereira .....
Miracema .....
Natividade .....
Nilópolis 1
Niterói .....
Nova Friburgo .....
Nova Iguaçu .....
Paracambi .....
Paraíba do Sul .....
Paraty .....
Paty do Alferes .....
Petrópolis 1
Pinheiral .....
Piraí .....
Porciúncula .....
Porto Real .....
Quatis .....
Queimados .....
Quissamã .....
Resende .....
Rio Bonito .....
Rio Claro .....
Rio das Flores .....
Rio das Ostras .....
Rio de Janeiro 1
Santa Maria Madalena .....
Santo Antônio de Pádua .....
São Fidélis .....
São Francisco do Itabapoana .....
São Gonçalo .....
São João da Barra .....
São João de Meriti .....
São José de Ubá .....
São José do Vale do Rio Preto .....
São Pedro d'Aldeia .....
São Sebastião do Alto .....
Sapucaia .....
Saquarema .....
Seropédica .....
Silva Jardim 1
Sumidouro .....
Tanguá .....
Teresópolis 2
Trajano de Moraes .....
Três Rios .....
Valença .....
Varre-Sai .....
Vassouras .....
Volta Redonda 2

Município de Angra dos Reis

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

ADIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2012/SAD.SSLC

PROCESSO: 15093/2012

OBJETO: **Contratação de empresa para locação de software destinado a gestão da arrecadação de todos os tributos municipais, com serviços on-line ao contribuinte, incluindo emissão de notas fiscais de serviços eletrônicos (NFS-e) via internet e implantação total do sistema e serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento e suporte.**

Vimos através deste, informar a todos os interessados o adiamento **"SINE DIE"** da Concorrência supracitada, por solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

FABIO JULIANO DE PAULA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Id: 1427911.

A faturar por empenho

Município de Barra do Piraí

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

O Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal torna público o Pregão:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 167/2012 **DATA:** 07/01/2013, **HORÁRIO** 11:00 hs CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASOLINA E ÓLEO BIODIESEL PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFITURA. site www.caixa.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, localizado na Travessa Assumpção nº 69 - Centro - Barra do Piraí RJ. Tel. (0xx-24)2444-4552, no horário de 09h às 18h de segunda a sexta feira. **Pregoeira Portaria nº 001/2012- Aline Carvalho de Lacerda Magalhães .**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
AVISO DE ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 035/2012
PROCESSO Nº 11666/2012

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais, torna público e a quem interessar possa, que fica anulado o processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 035/2012, que tem por objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTO PARA OBRA DE REFORMA E ACRÉSCIMO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS NO JARDIM DE INFÂNCIA MUNICIPAL PROFESSOR NEWTON ROCHA BRANDÃO, SITUADO NA RUA TERESÓPOLIS, Nº 249 - BAIRRO AREAL, NESTE MUNICÍPIO, e o faz com base no art. 49, da Lei nº. 8.666/93, por razões de interesse público fundamentado no processo.

Id: 1427748. A faturar por empenho

Município de Macaé

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2012

Da: Prefeitura Municipal de Macaé
Para: Foz de Macaé S.A.
Prezados Senhores,
Levamos ao conhecimento de V. Sas., que esta empresa está autorizada a dar inicio, a partir de 20 de dezembro de 2012, aos serviços objeto do Contrato nº. 001/2012, que trata da Parceria Pública Privada, na modalidade Concessão Patrocinada para Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário no Município de Macaé, conforme disposto na Cláusula 17 do referido Contrato.
Riverton Mussi Ramos - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2012

Contratante: Prefeitura Municipal de Macaé, sediada a Avenida Presidente Sodré nº 534, Centro, Macaé RJ, CNPJ 29115474/0001-60, doravante neste instrumento denominada CONCEDENTE. **Contratado: FOZ DE MACAÉ S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 17.002.138/0001-22, com sede na Avenida Nossa Senhora da Glória, nº 2.987, sala 103, Macaé/RJ, doravante neste instrumento denominada CONCESSIONÁRIA. **Objeto:** A contratação, por parte do PODER CONCEDENTE, na modalidade de CONCESSÃO PATROCINADA, para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, compreendendo redes, estações elevatórias, estações de tratamento e demais atividades correlatas à prestação de serviço de coleta e tratamento de esgoto do MUNICÍPIO, nos termos e condições estabelecidas neste CONTRATO. **Valor:** R$ 634.692.000,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais). **Prazo:** 30 (trinta) anos; Riverton Mussi Ramos - Prefeito

Id: 1427996. Valor: R$ 1181,40

Município de Nilópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
Comissão Especial de Licitação
AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/12

A Licitação por Concorrência Pública n° 05/12, com a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentos e proposta marcada para o dia 20/12/2012 às 10 horas, fica adiada "**SINE-DIE"**, por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com determinações e recomendações a serem cumpridas, na forma do disposto no artigo n° 6°, § 1° da Deliberação do TCE/RJ n° 204/96.

MARIO FILHO
Presidente da
Portaria: 645/12
Mat.:13.526 PMN

Id: 1427867. A faturar por empenho

Município de Petrópolis

PREFEITURA MUNICIPAL

COMDEP - CIA. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS
CNPJ 29159985-0001-84 - NIRE 33300139265
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral extraordinária, a realizar-se às 09 hs, do dia 02.01.13, na sede social da Companhia, na R. Gal. Rondon, 400-B, Quitandinha, Petrópolis, RJ, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação da remuneração. 2 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação da remuneração. 3 - Assuntos Gerais, Petrópolis, 18 de dezembro de 2012. Luis Antonio Teixeira Romão - Presidente da COMDEP.

Id: 1426384

Município de Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO
CONCORRÊNCIA Nº 34

A Gerência de Licitações da SMO informa que houve alterações no edital supracitado, estando disponíveis no site http://ecompras-rio.rio.rj.gov.br e no D.O.RIO de 21/12/2012.
JOSÉ DE PONTES CARVALHO
Gerente de Licitações

Id: 1427944. A faturar por empenho

Município de Silva Jardim

PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
CONCESSÃO DE LICENÇA
28.741.098/0001-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS nº IN021099, com validade até 16 de outubro de 2016, para a implantação de uma quadra poliesportiva lo-

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.002.138/0001-22**	DUNS®:	**914722632**
Razão Social:	**BRK AMBIENTAL - MACAE S/A**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**12/02/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**19/07/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**15/03/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**24/07/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**29/02/2024**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**22/12/2023**	(*)

CPF: 905.XXX.XXX-00 Nome: LUIS FERNANDO MOREIRA DAS NEVES BEZERRA

Ass: _____

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/03/2024 às 17:28) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 17.002.138/0001-22.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 65F0.BB00.42AB.9328 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

CPF / CNPJ sancionado: 17002138000122

LIMPAR

Data da consulta: 12/03/2024 17:25:49

Data da última atualização: 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 03/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 03/2024 (Diário Oficial da União - CEAF) , 03/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Tabela de dados

IMPRIMIR | BAIXAR | REMOVER/ADICIONAR COLUNAS | PAINEL DE SANÇÕES | VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGOR SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.002.138/0001-22 **MATRIZ**		**15/10/2012**

NOME EMPRESARIAL
BRK AMBIENTAL - MACAE S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO
AV RUI BARBOSA

NÚMERO
1011

COMPLEMENTO
: COBERTURA; APT: 601;

CEP
27.910-362

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
MACAE

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(22) 2772-2555

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/10/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
****

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2020** às **11:03:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

PARECER SIGA Nº JFRJ-PAR-2024/00791

Referência: Solicitação Eletrônica de Contratação Nº JFRJ-SEC-2024/00025, 22/02/24 - JFRJ.
Assunto: Licitação

Sra. Diretora da Secretaria Geral,

Trata-se de análise da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto da Subseção de Macaé, oferecido pela empresa BRK Ambiental - Macaé S.A (CNPJ 17.002.138/0001-22), pelo período de 24 (vinte e quatro meses) meses (exercícios de 2024 a 2025), importando o valor global estimado de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em consonância com as justificativas, Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00027 (27/02/2024), com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Frise-se que a pertinência do objeto em epígrafe já foi avaliada pela Administração, tendo sido aprovada sua continuidade e registrado o código identificador ID MEDIAWIKI: 120, conforme informado no Formulário de ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES SJRJ Nº JFRJ-ETP-2024/00027 (27/02/2024). Constam, ainda, as seguintes informações relativas à presente aquisição:

01.Identificadores e Objeto

ID da Programação: 120

ID do SIGA-GO: 12

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto da Subseção de Macaé

02.DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de serviço público de caráter essencial.

[...]

04. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado:

24 meses com estimativa mensal de gasto de R$ 800,00.

4.1.2 Quantitativo de Mão de Obra:

Não se aplica.

Classif. documental	30.01.01.03

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534

05. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVAS DE VALOR

[…]

Observações:

Número do Processo da CEDAE do Tribunal: TRF2-EOF-2022/00022

Referência de pagamento (prédios)

Contratação da empresa Águas do Rio 4 SPE S.A, para prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento para o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, relativo às matrículas números: 0281886-8 (Local de instalação: Rua Visconde de Inhaúma nº 68, Centro - RJ), 04982147 e 19434669 (Local de instalação: Rua Acre nº 80, Centro - RJ) - Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25, caput da Lei 8.666/93 - (TRF2-SEC-2022/00025 - SMAP).

Valor mensal médio

O estimado para 2022, foi no valor anual de R$ 360.000,00 (TRF2-CAP-2022/04931)

[...]

06. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Ciclo de Vida: De 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Não

07.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS ESPERADOS:

Fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto da Subseção de Macaé.

08. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534
SIGA

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

JFRJ-EOF-2021/00628

JFRJ-EOF-2020/00369

JFRJ-EOF-2020/00373

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

Não se aplica.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Não se aplica.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

JFRJ-EOF-2018/00239.

14. PARECER CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Opino pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Registre-se que, no Formulário de Análise de Risco (SIGA Nº JFRJ-FOR-2024 /02124) ficou estabelecido como risco “não prestação do serviço", com grau de risco MÉDIO (Recuperável) e a seguinte consequência para o não atendimento: "inviabiliza a prestação jurisdicional".

Em 01/03/2024, mediante DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/07043, o Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM encaminhou a presente SEC à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças para pronunciamento, tendo em vista o informado pelo gestor no ETP (prazo de 24 meses com estimativa mensal de gasto de R$ 800,00).

Em resposta, o Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Execução Orçamentária da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, manifestou-se, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/07157:

De ordem, informo que a despesa consta da base contratual (JFRJ-EOF-2018/00239), referente ao ID. 547 da SGS, com disponibilidade orçamentária, motivo pelo qual sugiro o prosseguimento.

Apresento a classificação orçamentária da despesa para análise pela SEACO:

- Ação: JC

- PTRES: 168.312

- Elemento de Despesa: 33.90.39.44

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534
SIGA

A Seção de Orientação e Conformidade Contábil informou que a classificação orçamentária indicada pela SOF encontra-se adequada. (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/07598)

Em 05/03/2024, o Assessor de Governança de Licitações e Contratações encaminhou a presente SEC à Seção de Gestão Administrativa de Imóveis (SEGAI) conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/07607, para instrução dos autos, informando nome da empresa que prestará o serviço, com o respectivo CNPJ.

Em resposta, conforme DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/08456, consta a seguinte informação:

> COORDENADORIA DE CONSERVAÇÃO E GERENCIAMENTO DE IMÓVEIS,
>
> Em atendimento ao despacho JFRJ-DES-2024/07607, seguem anexados ao presente:
>
> - Contrato de concessão do esgotamento sanitário do município de Macaé à BRK Ambiental S/A;
>
> - Cartão CNPJ BRK;
>
> - Esclarecimento da Concessionária relativamente à existência de conta centralizadora, conforme previsto no contrato de concessão, em nome da Concessionária (BRK);
>
> - Cópia das AGE, devidamente registradas, alterando o nome da empresa de Foz do Brasil S/A para Odebrecht Ambiental S/A e posteriormente para BRK Ambiental S/A.
>
> De acordo com esclarecimento acima, informo que as faturas relativas ao fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto da Subseção de Macaé, devem ser pagas à Concessionária BRK Ambiental S/A.

Foram juntados à presente SEC os seguintes documentos relativos à empresa BRK Ambiental - Macaé S.A (CNPJ 17.002.138/0001-22):

> - Contrato de Parceria Público-Privada – PPP na modalidade concessão, patrocinada para prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário no Município de Macaé
>
> - Cartão CNPJ
>
> - Esclarecimento da Concessionária relativamente à existência de conta centralizadora, conforme previsto no contrato de concessão, em nome da Concessionária (BRK);
>
> - Cópia das Atas de Assembléia Geral Extraordinária devidamente registradas, alterando o nome da empresa de Foz do Brasil S/A para Odebrecht Ambiental S/A e posteriormente para BRK Ambiental S/A.
>
> - SICAF da empresa demonstrando que não há impedimento de licitar, bem como a regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534
SIGA

> Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
>
> - Certidões Negativas do CNJ e do CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS) da CGU.

O Assessor de Governança de Licitações e Contratações/SCM emitiu parecer (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/08770), encaminhando para apreciação a contratação da empresa para fornecimento do objeto em epígrafe, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo transcrito:

> Senhora Diretora da Secretaria Jurídico-Administrativa,
>
> Trata o presente de pagamento de faturas relativas aos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto para a Subseção Judiciária de Macaé, referente aos exercícios de 2024 a 2025, importando o valor global estimado de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
>
> Considerando as justificativas do setor requisitante, encaminho para apreciação quanto à contratação da empresa BRK Ambiental - Macaé S.A, nos termos do artigo 74, inciso I da Lei nº 14.133/21. A empresa apresenta documentação regular, a saber, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), na forma do art. 2º, da Lei 9.012 de 30-03-95 bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Foram verificadas, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como a Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site Portal da Transparência da Controladoria Geral da União (CGU).
>
> À superior consideração.

Cabe registrar que é cabível a contratação do objeto em tela por inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
>
> [...]
>
> § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534
SIGA

Por fim, anexamos ao presente dossiê, pesquisa realizada na Junta Comercial do Rio de Janeiro, que relaciona o número NIRE (constante da documentação apresentada) e CNPJ da empresa BRK AMBIENTAL - MACAE S/A.

Considerando a documentação acostada à presente Solicitação Eletrônica de Contratação - SEC, sendo a empresa BRK AMBIENTAL - MACAE S/A, CNPJ: 17.002.138 /0001-22, a atual Concessionária do serviço essencial em tela e tendo em vista o parecer do Assessor de Governança de Licitações e Contratações (DESPACHO SIGA Nº JFRJ-DES-2024/08770), entendemos não haver óbice à contratação da empresa BRK Ambiental - Macaé S.A (CNPJ 17.002.138/0001-22), para fornecimento do objeto em epígrafe, nos termos do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, caso autorizada a contratação do objeto em epígrafe, sugiro que conste da nota de empenho a ser emitida menção expressa à Portaria nº JFRJ-PGD-2022 /00034 do Exmo. Juiz Federal - Diretor do Foro, adotada no âmbito desta Seccional para aplicação de penalidades.

Por fim, designam-se os servidores abaixo elencados para a gestão e fiscalização técnica do contrato a ser firmado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 (JFRJ-FOR-2024/02019):

GESTOR – CONTRATO - Titularidade - Matrícula

Eliana Mendes da Cunha Coelho – Titular – 13374

Diana Marques de Souza Zielinsky – Suplente - 14316

FISCAL TÉCNICO – CONTRATO - Titularidade – Matrícula

Eliana Mendes da Cunha Coelho – Titular – 13374

Alexandre Ribeiro Rivello – Suplente – 12929

FISCAL DE SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA INCLUÍDO - Titularidade – Matrícula

Macaé

Alexandre Nogueira de Carvalho – Titular – 11592

Eduardo Lessa Pereira – Suplente – 18437

Juliana Tostes Périssé Garchet – Suplente – 13076

É o Parecer.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -
DENISE VIEIRA
SUPERVISOR
SEÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA DE PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÕES

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534
SIGA

- assinado eletronicamente -

GABRIELA ANDRADE CUNHA
Assessora da ACON
em exercício

- assinado eletronicamente -

LUCIANA BARÃO RODRIGUES
DIRETOR DE SUBSECRETARIA
SUBSECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

JFRJPAR202400791A

Assinado digitalmente por LUCIANA BARÃO RODRIGUES - 14/03/2024 às 11:41:44.
Assinado com senha por GABRIELA ANDRADE CUNHA - 14/03/2024 às 11:48:13 e DENISE VIEIRA - 14/03/2024 às 12:00:34.
Documento Nº: 4046311-7534 - consulta à autenticidade em https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4046311-7534

SIGA